

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS  
ACADEMIA DE POLICIA MILITAR  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO  
DE SEGURANÇA PÚBLICA

**PADRONIZAÇÃO DO ATENDIMENTO POLICIAL MILITAR ÀS  
MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR**

LORENA ALFONSO CAVALCANTE FERNANDES - MAJ QOPM/TO

SELMA RODRIGUES SILVA - CAP QOPM/GO

GOIÂNIA – GO  
2013

LORENA ALFONSO CAVALCANTE FERNANDES - MAJ QOPM/TO  
SELMA RODRIGUES SILVA - CAP QOPM/GO

**PADRONIZAÇÃO DO ATENDIMENTO POLICIAL MILITAR ÀS  
MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR**

Monografia apresentada como trabalho de conclusão do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública-CAPM.

Orientador: Maj Ronaldo Pereira Soares

GOIÂNIA – GO  
2013

Ficha catalográfica elaborada pela  
Biblioteca Goiandira Ayres do Couto

Fernandes, Lorena Alfonso Cavalcante.

F363 p      Padronização do atendimento policial militar às mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar / Lorena Alfonso Cavalcante Fernandes; Selma Rodrigues Silva. - - Goiânia, 2013.  
95 f. : il. ; enc.

Trabalho Técnico-Científico (especialização) – Polícia Militar do Estado de Goiás, Academia de Polícia Militar, 2013.

Inclui bibliografia.

Orientador: Ronaldo Pereira Soares

1. Polícia Militar – Atendimento de ocorrência. 2. Violência doméstica.  
3. Violência familiar. 4. Violência contra mulher. e familiar. I. Silva, Selma Rodrigues. II. Soares, Ronaldo Pereira. III. Título.

CDU: 343.9:356.35(81)



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR  
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
CEGESP/2013

**Atestado de conformidade com a Avaliação Final do TTC CEGESP/2013**

Orientador de Conteúdo: Maj QOPM Ronaldo Pereira Soares
Orientador e Avaliador de Metodologia: Maj QOPM Virgílio Guedes da Paixão
Avaliador de Conteúdo: Cel QOPM Divino Alves de Oliveira
Avaliador de Conteúdo: Maj QOPM Clives Pereira Sanches
Avaliador Gramatical: Cel QOPM Carlos Antônio Borges
Tema da Monografia: Padronização do atendimento policial militar às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar
Discentes: Lorena Alfonso Cavalcante Fernandes - MAJ QOPM/TO Selma Rodrigues Silva - CAP QOPM/GO

\_\_\_\_\_  
Maj QOPM/TO Lorena Alfonso Cavalcante Fernandes

\_\_\_\_\_  
Cap QOPM Selma Rodrigues Silva

Atestamos que o presente trabalho está em conformidade com as observações feitas por ocasião da sua avaliação final.

Goiânia-GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Maj QOPM Ronaldo Pereira Soares

\_\_\_\_\_  
Maj QOPM Virgílio Guedes da Paixão

\_\_\_\_\_  
Cel QOPM Divino Alves de Oliveira

\_\_\_\_\_  
Maj QOPM Clives Pereira Sanches

\_\_\_\_\_  
Cel QOPM Carlos Antônio Borges

Aos nossos familiares e amigos pelo auxílio e compreensão, cuja dedicação nos levou à conclusão deste trabalho esclarecedor e de relevante utilidade pública.

Primeiramente, agradecemos a Deus por ter nos fortalecido durante a nossa ausência do lar, da saudade dos esposos e filhas, pela saúde e proteção de nossa família, pois sem Deus e sem família, o ser humano vive em vão.

Às autoridades competentes e especialistas na área de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher que nos auxiliaram com informações e orientações sobre o tema, no intuito de capacitar os policiais militares para um melhor atendimento.

Ao Mestre Maj Ronaldo, instrutor de Direitos Humanos na APM-GO, por seu respeito, paciência, dedicação e senso crítico.

## **RESUMO**

O presente trabalho apresenta subsídios para a padronização do atendimento policial militar às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, partindo da análise do atendimento atualmente oferecido e da busca da rede de atendimento à mulher em situação de violência no Estado de Goiás, obtendo-se essas informações por pesquisas aplicadas, entrevistas aos profissionais da rede de atendimento e levantamento literário, doutrinário, histórico, cultural, normativo e jurisprudencial acerca do tema. E cientes de que a padronização ora proposta deve ser aliada à capacitação policial militar, este trabalho fornece informações sobre o tema para também subsidiar possíveis cursos de capacitação.

Palavras-chave: Violência doméstica e familiar; Padronização; Capacitação.

## **ABSTRACT**

This study provides insights into the standardization of military police service to women victims of domestic and family violence, by analyzing the service currently offered and network search to assist women victims of violence in the State of Goiás, obtaining these information for applied research, interviews with professionals and service network survey literary, doctrinal, historical, cultural, legal and jurisprudential on the subject. And aware that the standardization proposed herein must be linked to military police training, this study provides information on the topic for possible also subsidize training courses.

Keywords: Domestic and family violence; Standardization; Training.

## LISTA DE ILUSTRAÇÃO

Figura 1 – Gráfico da Frequência mensal de atendimento de ocorrências de violência doméstica.....	58
Figura 2 – Gráfico do Procedimento policial na ocorrência.....	60
Figura 3 – Gráfico da Reação do policial militar.....	61
Figura 4 – Gráfico da Opinião do policial acerca da vítima.....	61
Figura 5 – Gráfico do Conhecimento da Lei Maria da Penha.....	62
Figura 6 – Gráfico da Instrução na PMGO acerca da Lei Maria da Penha.....	62
Figura 7 – Gráfico dos Policiais que concluíram o curso de Violência Doméstica (SENASP).....	63
Figura 8 – Gráfico dos Policiais que realizaram visita solidária às mulheres vítimas de violência.....	64
Figura 9 – Gráfico da Idade das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.....	65
Figura 10 – Gráfico da Relação das vítimas com o agressor.....	65
Figura 11 – Gráfico do Tempo de relacionamento da vítima com o agressor.....	66
Figura 12 – Gráfico do Número de agressões antes do registro.....	66
Figura 13 – Gráfico do Número de agressões após o registro.....	67
Figura 14 – Gráfico da Punição do agressor.....	67
Figura 15 – Gráfico dos Motivos da agressão.....	68
Figura 16 – Gráfico do Motivo da tolerância às agressões.....	68
Figura 17 – Gráfico da Percepção da qualidade no atendimento policial.....	69

## LISTA DE TABELA

Tabela 1. Número e taxas (em 100 mil mulheres) de homicídios femininos. Brasil. 1980/2010.....	30
Tabela 2. Número e taxas de homicídio feminino (em 100 mil mulheres) por UF. Brasil. 2010.....	31
Tabela 3. Taxas de homicídio feminino (em 100 mil mulheres), nas capitais, por UF. Brasil. 2010.....	32
Tabela 4. Homicídios femininos 2008/2010 e taxas de homicídio feminino (em 100 mil mulheres) em Municípios com mais de 26 mil mulheres. Brasil.....	33
Quadro 1- diferenças entre as redes de enfrentamento e atendimento.....	35
Tabela 5. Distribuição de serviços especializados de atendimento à mulher. Goiás. 2012.....	53

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	13
<b>1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER</b> .....	15
1.1 Histórico.....	15
1.2 Evolução normativa .....	17
1.2.1 A Lei Maria da Penha.....	19
1.2.1.1 Constitucionalidade da Lei Maria da Penha .....	20
1.3 Conceito, formas e sujeitos da violência doméstica e familiar .....	21
1.3.1 Conceito.....	21
1.3.2 Formas.....	23
1.3.3 Sujeitos .....	25
1.3.4 Ação Penal nos crimes cometidos com violência doméstica e familiar.....	26
1.4 Dados sobre a violência contra a mulher no Brasil.....	28
1.4.1 Homicídios Femininos no Brasil .....	29
1.4.2 Homicídios femininos nos Estados e nos Municípios .....	30
<b>2 REDE DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR</b> .....	34
2.1 Conceito .....	34
2.2 Importância do atendimento em rede.....	35
2.3 Políticas públicas voltadas para as mulheres vítimas de Violência Doméstica e Familiar.....	36
2.3.1 Políticas Públicas Preventivas.....	36
2.3.1 Políticas Públicas Repressivas ou Indutivas.....	37
2.4 Composição da rede de atendimento.....	38
2.4.1 Sistema de Segurança Pública .....	40
2.4.1.1 Polícia Militar.....	41
2.4.1.2 Polícia Civil .....	42
2.4.1.3 Instituto Médico Legal .....	44
2.4.2 Saúde .....	45
2.4.3 Sistema de Justiça.....	46
2.4.3.1 Judiciário.....	46
2.4.3.2 Defensoria Pública.....	49
2.4.3.3 Ministério Público.....	49
2.4.4 Assistência Social .....	51
2.4.4.1 SEMIRA .....	51
2.4.4.2 Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS).....	54
2.4.4.3 Casas Abrigo e Casas de Passagem .....	54
2.4.4.4 CEVAM .....	55
2.4.5 Órgãos de Informação e Orientação .....	56
2.4.5.1 Ouvidorias.....	56
2.4.5.2 Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 .....	56
<b>3 PADRONIZAÇÃO DO ATENDIMENTO POLICIAL MILITAR ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR</b> .....	57
3.1 Importância .....	57
3.2 Pesquisa de Campo.....	57
3.2.1 Pesquisa aplicada aos policiais militares.....	58
3.2.2 Pesquisa aplicada às mulheres em situação de violência doméstica e familiar ..	64
3.3 Policiamento Especializado .....	69
3.4 Cursos de capacitação.....	71
3.5 Atuação policial militar no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar .....	72

3.5.1 Ações Preventivas .....	73
3.5.2 Ações Reativas .....	73
<b>CONCLUSÃO</b> .....	76
<b>APÊNDICES</b> .....	82
APÊNDICE A .....	83
APÊNDICE B .....	85
<b>ANEXOS</b> .....	87

## INTRODUÇÃO

A cultura da violência contra a mulher se faz presente em toda a história da humanidade. As relações baseadas no poder patriarcal em que as mulheres eram subjugadas aos homens conferia a eles o “direito” de cometer violência contra elas.

O desenvolvimento econômico, social e tecnológico da sociedade, trouxe inúmeras conquistas para as mulheres, que passaram a ter espaço no mercado de trabalho, liberdade sexual e participação na política. Entretanto, a cultura da violência contra a mulher não cessou, mas apenas passou a ser silenciada e restrita ao ambiente familiar e doméstico.

Em 10 de dezembro de 1948 foi proclamada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, considerado um marco histórico na defesa dos direitos humanos, elencando e resguardando direitos fundamentais como a dignidade da pessoa humana, a igualdade e a liberdade, independente de sexo, cor, raça ou idade. E em 1984, o Brasil ratificou a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 houve grandes transformações no sistema jurídico brasileiro, dentre elas a igualdade de homens e mulheres em direitos e obrigações.

E mesmo diante de tantas inovações jurídicas, a mulher continuou a ser vítima de violência, e não apenas isso, mas também sofria com a indiferença do poder público que ignorava esse problema social, tratando-o como um crime comum.

Nesse contexto, surge a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que surgiu com o intuito de criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, estabelecendo uma rede de atendimento à mulher vítima dessa violência e diretrizes de políticas públicas e ações integradas para a prevenção e erradicação da violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Mesmo após o advento da Lei Maria da Penha, no Brasil as estatísticas de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar é crescente e o Estado de Goiás ocupa atualmente a 9ª posição entre os Estados em que há elevado percentual de mortes de mulheres, superando a média nacional em quase 20% (vinte por cento)<sup>1</sup>.

Utilizou-se neste trabalho o estudo descritivo, analisando criticamente os dados levantados e apresentando propostas. O estudo hipotético-dedutivo foi realizado a partir do levantamento dos dados estatísticos do fenômeno da violência doméstica e

---

<sup>1</sup> Fonte: Sistema de Informações de Mortalidade (SIM) da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde (MS) - SIM/SVS/MS/2012.

familiar e da utilização de pesquisa de campo exploratória por meio de entrevistas com profissionais da área estudada e visitas às instituições que compõem a rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar no Estado de Goiás, bem como o levantamento bibliográfico e documental que abordaram o tema proposto.

O presente trabalho se divide em três capítulos. O primeiro capítulo busca contextualizar a violência doméstica e familiar contra a mulher, apresentando a evolução histórica, cultural e normativa que culminou na criação da Lei Maria da Penha, bem como discorre sobre esta norma, conceituando a violência objeto deste estudo e as formas em que ela ocorre, fornecendo também dados estatísticos sobre a violência contra a mulher no Brasil. No segundo capítulo é apresentada a rede de atendimento à mulher em situação de violência no Estado de Goiás, ressaltando-se a sua importância e destacando as funções de cada uma das instituições e organizações que compõem essa rede. No terceiro e último capítulo é ressaltada a importância da padronização no atendimento policial militar às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, apresentando-se pesquisa de campo aplicada tanto a policiais militares que prestaram atendimento a mulheres em situação de violência quanto a mulheres nessa situação que foram atendidas por policiais militares.

Ao final do estudo são apresentadas sugestões para a implementação de políticas de prevenção e coibição da violência doméstica e familiar para a melhoria da prestação de serviço a esse grupo vulnerável, a partir na análise do atendimento atualmente oferecido, do levantamento da rede de atendimento às mulheres vítimas de violência e do fornecimento de subsídios normativos, doutrinários e estatísticos.

## 1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

### 1.1 Histórico

Há cerca de 30 mil anos a sociedade primitiva era eminentemente matriarcal, a economia era baseada na coleta, a propriedade era comum e o grupo era priorizado em relação ao indivíduo (HERMANN, 2007).

A situação de subjugação da mulher ao homem teve origem no patriarcado, que destinava à mulher papel social inferior, a qual era responsável por tarefas domésticas, sem expressão social relevante. A dominação sobre a mulher era exercida desde seu nascimento até a morte, modificando-se apenas a figura de quem a dominava, pai, esposo ou algum familiar. E a violência era um instrumento de poder para o exercício do domínio. Acerca da origem da dominação patriarcal Leda Maria afirma que:

Há aproximadamente vinte mil anos, quando os homens descobriram sua função reprodutora, intensificou-se a afirmação do patriarcado. A convergência do masculino e do feminino, que harmonizava as relações de poder e a convivência social e comunitária nas sociedades matriarcais transformou-se em cisão, separando homens e mulheres: a mulher passou a ocupar o espaço recluso da casa; o homem assumiu o domínio público. O poder, antes serviço à comunidade, passou a ser privilégio. A relação de dominação tornou-se predominante: o homem passou a dominar; a mulher, a ser dominada. Estava plantada a semente da violência no seio das relações de gênero (HERMANN, 2007, p. 51).

No decorrer da Antiguidade, Idade Média e Idade Moderna, a mulher continuou subjugada ao homem e útil apenas para tarefas domésticas, o que a tornava um fardo. Filhas mulheres eram indesejáveis e consideradas inferiores, pois não contribuíam para o sustento da casa. A subserviência à figura paterna da mulher era repassada diretamente ao marido (HERMANN, 2007).

Durante a Revolução Francesa homens e mulheres se uniram para lutar em prol de ideais de liberdade, igualdade e fraternidade, participando ativamente do processo revolucionário, entretanto, as conquistas não se estenderam ao sexo feminino. E com a consolidação do sistema capitalista, no século XIX, o modo de produção afetou o trabalho feminino, levando grande número de mulheres a saírem de seus lares e trabalharem em fábricas. Assim, as mulheres passaram a questionar a visão de inferioridade feminina, surgindo nesse momento histórico a trajetória do movimento feminista (PINAFI, 2007).

Em 1910, durante a II Conferência Internacional de Mulheres Socialistas na Dinamarca, foi aprovada uma resolução para a criação de uma data anual para a celebração dos direitos da mulher por mais de 17 países, ficando estabelecido o dia 19 de março como o Dia da Mulher. O intuito da criação dessa data comemorativa era honrar as lutas femininas e, assim, obter suporte para instituir o sufrágio universal em diversas nações. Dentre as lutas femininas que precederam a criação dessa data comemorativa, estava a reivindicação realizada em 08 de março 1857, em uma fábrica de tecidos situada na cidade norte americana de Nova Iorque, em que operárias ocuparam a fábrica e fizeram greve para reivindicar melhores condições de trabalho, como redução da carga horária, equiparação salarial com os homens e tratamento digno. E em um ato desumano e de total covardia, as tecelãs foram trancadas dentro da fábrica e incendiadas. Mas apenas no ano de 1975, as Nações Unidas adotaram o dia 08 de março como data oficial para comemorar o Dia Internacional da Mulher (BLASCHKAUER, 2009).

Após o fim da Segunda Guerra Mundial, em 10 de dezembro de 1948 é adotada e proclamada a Declaração Universal dos Direitos Humanos como resposta aos absurdos cometidos durante o nazismo (Holocausto). Essa declaração propiciou a formação de um sistema normativo internacional de proteção, fundamentado no valor da dignidade da pessoa humana, independente de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza.

No século XVI, os colonizadores portugueses que se estabeleceram no Brasil tomaram de forma violenta tanto as riquezas naturais quanto as mulheres - índias e negras – que eram vistas como trabalhadoras e objeto sexual, gerando grande miscigenação racial. Durante o período imperial a mulher passou a ocupar pequeno espaço no mercado de trabalho e no século XIX começou a exercer atividades como magistério e atividades em diversas áreas como secretariado, correios, ferrovias e enfermagem. Mesmo com essas conquistas a mulher ainda gozava de pouco prestígio e participação social, obtendo o direito ao voto apenas na década de 30 do século XX. Mas foi na década de 70, com o surgimento de um novo movimento feminista, que as mulheres passaram a ter participação e influência na política e na economia (DE SOUZA, 2006).

No Brasil, a história de subjugação e discriminação feminina não foi diferente do restante do mundo, o que levou à construção de uma cultura de violência contra a mulher. Entretanto, essa cultura é fruto de uma construção histórica e por isso mesmo é passível de desconstrução (PINAFI, 2007).

## 1.2 Evolução normativa

O cenário atual de grandes avanços normativos e de políticas públicas no campo dos direitos humanos inerentes às mulheres é resultado de lutas e conquistas no decorrer da história.

O Direito Internacional dos Direitos Humanos surgiu recentemente na história contemporânea, no período Pós-Guerra, como resposta aos absurdos cometidos durante o nazismo (Holocausto). Esse ramo do Direito propiciou a formação de um sistema normativo internacional de proteção, fundamentado no valor da dignidade da pessoa humana.

A primeira declaração de direitos humanos aprovada pelo Brasil, que dispôs expressamente sobre a igualdade de direitos e liberdades sem distinção de sexo, foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Esta declaração estabeleceu em seu Artigo II, a igualdade entre todas as pessoas, independente de qualquer fator:

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição (DECLARAÇÃO, 1948, p. 01).

Em 1979 foi realizada, no México, a I Conferência Mundial sobre a Mulher, que teve como resultado a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, entrando em vigor em 1981. Este foi o primeiro instrumento internacional que dispôs especificamente sobre os direitos humanos da mulher, sendo ratificada pelo Brasil em 1º de fevereiro de 1984.

Segundo este Tratado Internacional, em sua PARTE I, art. 1º:

Para fins da presente Convenção, a expressão "discriminação contra a mulher" significará toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo (CONVENÇÃO, 1979, p. 01).

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 3º, inciso IV, prevê como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. No *caput* do art. 5º da Carta Magna é estabelecida a igualdade de todos

perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a todos inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade.

Entretanto, não havia um instrumento normativo que garantisse a igualdade material de homens e mulheres, tendo em vista que tratar os dois de forma igual (igualdade formal) constituiria flagrante desigualdade, pois a cultura da submissão feminina e a conseqüente violação de seus direitos humanos a coloca em situação desigual. Nesse diapasão, a mestre Maria Berenice coloca que:

Para que as diferenciações normativas sejam consideradas não discriminatórias, é indispensável que exista uma justificativa objetiva e razoável. E justificativas não faltam para que as mulheres recebam atenção diferenciada. O modelo conservador da sociedade coloca a mulher em situação de inferioridade e submissão [...] Por isso se fazem necessárias equalizações por meio de discriminações positivas, medidas compensatórias que visam remediar as desvantagens históricas, conseqüências de um passado discriminatório (DIAS, 2010, p. 75).

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), de 1994, ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995, foi outro grande avanço no âmbito dos direitos humanos das mulheres. Esta Convenção definiu a violência doméstica contra a mulher, bem como criou mecanismos de petições à Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Segundo ela, o reconhecimento e o respeito irrestrito de todos os direitos da mulher são condições indispensáveis para seu desenvolvimento individual e para a criação de uma sociedade mais justa, solidária e pacífica. De acordo com essa Convenção, em seu art. 1º estabelece que “violência contra a mulher é qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”.

Não bastasse a banalização das punições do crime de violência doméstica nos Juizados Especiais Criminais, as leis vigentes no país não previam nenhuma medida de proteção à vítima, contrariando os preceitos da Convenção de Belém do Pará.

Em 24 de outubro de 2003 foi criada a Lei nº 10.778, que estabeleceu a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados.

A notificação compulsória das agressões contra a mulher foi resultado da constatação de que a ausência de dados estatísticos adequados, discriminados por sexo sobre o alcance da violência dificulta a elaboração de programas e a vigilância das mudanças efetuadas por ações públicas.

Em 2006, com o advento da Lei nº 11.340/2006 a mulher brasileira passou a gozar de vários direitos proteção contra a violação de seus direitos humanos.

### 1.2.1 A Lei Maria da Penha

No ano de 1983, a biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes foi vítima de constantes ameaças e agressões por parte de seu esposo Marco Antônio Herredia Viveiros, sofrendo uma tentativa de homicídio que a deixou paraplégica. O autor tentou se eximir da culpa, alegando para a polícia que se tratava de uma tentativa de roubo. Duas semanas após o primeiro atentado, Maria da Penha sofreu nova tentativa de homicídio por parte de seu marido, que desta vez tentou eletrocutá-la durante o banho.

Passados quinze anos da agressão, a justiça brasileira ainda não havia emitido decisão final e o agressor ainda se encontrava em liberdade.

Diante da inércia da justiça e da tolerância da violência doméstica praticada contra Maria da Penha, em 1998, o Centro para a Justiça e o Direito Internacional e o Comitê Latino-americano do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher, juntamente com Maria da Penha, encaminharam à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA) uma petição contra o Estado brasileiro. A violação foi arguida com base no art. 1º, art. 8º, art. 24 e art. 25 da Convenção Americana; art. 2º e art. 18 da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, bem como no art. 3º, art. 4º, art. 5º e art. 7º da Convenção de Belém do Pará.

Em 2001, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA) responsabilizou o Estado brasileiro por omissão, negligência e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres brasileiras. E no ano de 2002, quase vinte anos após o primeiro atentado sofrido por Maria da Penha, o agressor foi punido definitivamente e preso, poucos meses antes da prescrição da pena.

No ano de 2002 iniciou-se o movimento de várias Organizações Não Governamentais (ONGs) em defesa dos direitos humanos das mulheres brasileiras. E em 2004, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres enviou à Câmara Federal o Projeto de Lei (PL) nº 4559/2004, que no Senado Federal recebeu número Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 37/2006. Assim, a Lei nº 11.340/2006 foi sancionada pelo Presidente da República em 07 de agosto de 2006, constituindo um marco histórico dos direitos humanos das mulheres brasileiras.

A Lei nº 11.340/2006 visa à criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres e em seu conteúdo:

- a) Define violência doméstica e familiar contra a mulher (não tipifica);
- b) Define as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher (física, psicológica, patrimonial, sexual e moral);

c) Estabelece que a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos e deixa de considerá-la como crime de menor potencial ofensivo;

d) Define diretrizes de políticas públicas e ações integradas para a prevenção e erradicação da violência doméstica e familiar contra as mulheres;

e) Prevê o atendimento pela autoridade policial de forma mais ágil, eficiente e digna;

f) Define a criação de equipes de atendimento multidisciplinar no sistema de justiça, com serviços gratuitos de Assistência Judiciária, Assistência Social e Assistência Médica;

g) Prevê medidas de proteção às mulheres em situação de violência, inclusive com relação ao agressor;

h) Estabelece que a União, o Distrito Federal e Território, e os Estados poderão criar Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência cível e criminal;

i) Retira a competência dos julgamentos relativos aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher do âmbito dos Juizados Especiais Criminais (Lei 9.099/95);

j) Altera dispositivos do Código Penal e da Lei de Execuções Penais.

Antes da vigência da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, a violência doméstica não recebia tanta atenção, nem por parte da sociedade, nem do legislador e menos ainda do Judiciário. Os crimes cometidos com violência doméstica e familiar eram julgados nos Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/1995). Desta forma, os autores da violência doméstica poderiam ser punidos com penas alternativas, como o pagamento de cestas básicas, realidade alterada pela Lei Maria da Penha.

De acordo com a mestre Maria Berenice a Lei nº 11.340/2006 não protege apenas a mulher vítima de violência, mas toda família e a sociedade, pois a violência por elas sofrida afeta o equilíbrio de toda comunidade e a estabilidade das células familiares (DIAS, 2010).

### **1.2.1.1 Constitucionalidade da Lei Maria da Penha**

A maioria da doutrina entende que a Lei Maria da Penha é plenamente constitucional, por se tratar de norma que garante igualdade material e não formal, pois a

cultura social de violência contra a mulher a coloca em situação de vulnerabilidade, não ferindo, portanto, o Princípio da Igualdade constante no art. 5º, I, da Constituição Federal. Nesse sentido, a mestre Stela Valéria coloca que:

Estabelece a melhor doutrina que a correta interpretação desse dispositivo torna aceitável a utilização do *discrimen* sexo, sempre que o mesmo seja eleito com o propósito de desnivelar materialmente o homem e a mulher; aceitando-o, porém, quando a finalidade pretendida for atenuar as desigualdades, como ocorre na maioria dos casos de violência doméstica, em que é flagrante a situação de vulnerabilidade da mulher em relação ao agressor (CAVALCANTI, 2010, p. 193).

Esse também é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, conforme se verifica no julgamento Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 19. A Suprema Corte declarou constitucionais os artigos 1º, 33 e 41, da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), vindo o ministro Marco Aurélio (Relator) a afirmar que “a mulher é eminentemente vulnerável quando se trata de constrangimentos físicos, morais e psicológicos sofridos em âmbito privado” (BRASIL, 2012, p. 01).

### **1.3 Conceito, formas e sujeitos da violência doméstica e familiar**

#### **1.3.1 Conceito**

Para conceituar a violência doméstica e familiar é preciso primeiramente definir violência de gênero, violência contra a mulher e o crime de violência doméstica.

O gênero é a construção social daquilo que é inerente a cada sexo, masculino ou feminino, os papéis de gênero são ensinados como próprios da condição de ser homem ou mulher, de modo a não ser perceptível sua produção e reprodução social (GOMES, 2007). Assim a violência de gênero é aquela baseada na dominação de um gênero sobre o outro. Como na maioria das sociedades impera o patriarcado, a violência de gênero tem sido utilizada como sinônimo de violência contra a mulher. Com relação a crianças, adolescentes e até mesmo em relação a mulheres adultas, também as mulheres podem desempenhar, por delegação, a função patriarcal (SAFFIOTI, 2001). Isto ocorre com frequência principalmente nas famílias em que a mulher assume sozinha a chefia da casa, exercendo o papel materno e paterno simultaneamente.

A Convenção de Belém do Pará define violência contra a mulher como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento

físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (CONVENÇÃO, 1994, p. 01). E no art. 2º desta Convenção, são estabelecidos os locais e os sujeitos ativos dessa violência:

Artigo 2 - Entender-se-á que violência contra a mulher inclui violência física, sexual e psicológica:

a. que tenha ocorrido dentro da família ou unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher e que compreende, entre outros, estupro, violação, maus-tratos e abuso sexual;

b. que tenha ocorrido na comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, maus tratos de pessoas, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar, e

c. que seja perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra (CONVENÇÃO, 1994, p. 01).

O crime de Violência Doméstica está previsto no art. 129, § 9º, do Código Penal Brasileiro:

Art. 129 – omissis.

§ 9º - Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos (BRASIL, 1940, p. 51).

Ressalta-se que o crime de violência doméstica previsto no Código Penal (incluído pela Lei nº 10.886/2004) não se confunde com a violência doméstica e familiar contra a mulher. No tipo penal de Violência Doméstica pode ser sujeito passivo e ativo tanto o homem quanto a mulher, basta que esteja caracterizada a convivência ou a relação doméstica, de coabitação ou de hospitalidade.

A violência doméstica e familiar é uma forma de violação de direitos humanos da mulher, conforme prevê o art. 6º da Lei nº 11.340/2006. O art. 5º dessa lei define a violência doméstica e familiar contra a mulher:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual (BRASIL, 2006, p. 01).

O intuito da Lei Maria da Penha não foi a tipificação de crimes contra a mulher, mas a instituição de mecanismos de prevenção e coibição da violência contra a mulher que vive em situação de violência, garantido a ela proteção e assistência.

Assim, a violação de direitos humanos da mulher prevista na Lei Maria da Penha pode ou não estar associada a outros crimes, como Homicídio, Lesão Corporal, Aborto, dentre outros. E é a configuração da violência doméstica e familiar que autoriza a adoção das medidas previstas na Lei Maria da Penha e não o cometimento de crime.

### 1.3.2 Formas

O art. 7º da Lei Maria da Penha estabelece as formas de violência doméstica e familiar:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer

outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2006, p. 02).

O rol das formas de violência doméstica e familiar elencado na Lei Maria da Penha não é taxativo, podendo haver o reconhecimento de outras formas de violação.

Para a configuração da violência física não há necessidade de provas aparentes da agressão, podendo a própria palavra da vítima ou de testemunhas suprir.

A violência psicológica consiste em agressão emocional e para sua configuração não é necessária a elaboração de laudos técnicos ou periciais, basta o reconhecimento pelo Juiz, sendo passível de concessão de medida protetiva de urgência (DIAS, 2010).

Em relação à violência sexual é oportuno ressaltar que a atual jurisprudência evoluiu no sentido de reconhecer que a mulher pode ser vítima de crime sexual praticado por marido. Anteriormente, nem sequer era reconhecido o estupro praticado pelo marido, sob o argumento de que se tratava de um direito, já que o exercício sexual da mulher era tido como um dever (débito conjugal), e sua negativa seria a falta de cumprimento de uma obrigação. Entretanto, atualmente é pacífica a jurisprudência no sentido de reconhecer a liberdade sexual da mulher casada, quebrando, assim séculos de cultura de discriminação à mulher e a violação de seus direitos, dentre eles os sexuais.

O reconhecimento da violência patrimonial como forma de violação dos direitos humanos é de suma importância para a atual conjuntura econômica e social da mulher, pois apesar de conquistar espaço no mercado de trabalho e na economia, ainda sofre com a cultura discriminatória e a subjugação, o que a torna mais passível de sofrer esse tipo de violência. Como exemplo de violência patrimonial pode-se citar os abusos praticados contra as idosas na apropriação de sua aposentadoria pelos próprios filhos.

Diferente das demais formas de violência contra a mulher, a violência moral está diretamente ligada à configuração de um crime, que pode ser calúnia, difamação ou injúria.

É importante ressaltar que para a configuração da violência contra a mulher é necessário que haja convívio, laços familiares ou afetivos entre a vítima e o agressor.

### **1.3.3 Sujeitos**

O sujeito ativo da violência doméstica e familiar pode ser qualquer pessoa, inclusive outra mulher, que tenha convívio, laços familiares ou relacionamento afetivo com a vítima.

Portanto, também pode ser sujeito ativo da violência doméstica e familiar a filha que agride fisicamente a mãe, neta que subtrai dinheiro da avó e a mulher homossexual que calunia sua parceira. Para a caracterização da relação de afetividade não é necessária a coabitação, assim, pode ser sujeito ativo o namorado, noivo, amante ou marido que com a vítima tenha ou tenha relação afetiva.

O sujeito passivo pode ser qualquer mulher, independente de cor, raça, orientação sexual, idade e religião que esteja sofrendo qualquer das formas de violência doméstica e familiar de pessoa que tenha com ela relação de afetividade, ou que a violência se dê em ambiente familiar ou doméstico.

Destaca-se que a empregada doméstica pode ser sujeito ativo e passivo da violência doméstica e familiar desde que tenha convívio permanente com as pessoas da unidade doméstica (art. 5º, inciso I, da Lei nº 11.340/2006), o que não inclui, por exemplo, as prestadoras de serviço doméstico temporário, as chamadas “diaristas” (JESUS E SANTOS, 2006).

A mulher militar quando vítima de violência doméstica e familiar tem os mesmos direitos e garantias previstos na Lei Maria da Penha. Se o sujeito ativo for policial militar, seja homem ou mulher, será processado e julgado nos termos da legislação comum, por se tratar a violência doméstica e familiar de fato alheio ao exercício da função do policial militar, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (BRASIL, Superior Tribunal de Justiça, CC nº 91.267, Relatora: Min. Maria Thereza de Assis Moura, 2008, p. 164).

A importância de se saber da prerrogativa de militar do sujeito ativo ou passivo é em relação aos procedimentos específicos que serão adotados pela PMGO neste caso.

Portanto, a violência doméstica e/ou familiar praticada por policial militar contra mulher militar ou civil deve ser registrada e apurada na Delegacia de Polícia Civil Comum ou especializada, se houver.

No caso do autor ou vítima dessa violência ser militar, a Corregedoria da PMGO deve ser informada. Apesar da apuração criminal competir à Polícia Civil, nada obsta que a Polícia Militar apure o reflexo da conduta do policial militar agressor. Todavia, o procedimento é administrativo voltado à apuração de possíveis transgressões disciplinares decorrentes da conduta indevida.

Outra situação relevante é que antes de encaminhar o policial militar autuado em flagrante delito pela prática de tal violência para o Presídio Militar, em Goiânia, este deve ser submetido a exame de corpo delito e levado à Corregedoria para as providências necessárias.

#### **1.3.4 Ação Penal nos crimes cometidos com violência doméstica e familiar**

De acordo com o previsto no art. 13, caput, da Lei nº 11.340/2006:

Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitem com o estabelecido nesta Lei (BRASIL, 2006, p. 02).

Assim, a ação penal será de acordo com o previsto na legislação processual inerente ao crime cometido.

Entretanto, há uma ressalva quanto à ação penal no caso de lesão corporal leve praticada com violência doméstica e familiar contra a mulher, pois pelo Código de Processo Penal a ação seria pública condicionada à representação, entretanto, em conformidade com a recente decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4424, em 09/02/2012, não é necessária a representação da vítima para o prosseguimento da ação, ou seja, neste caso a ação é pública incondicionada. Portanto, a prisão em flagrante delito pode ser realizada mesmo sem a expressa vontade da vítima.

Durante o referido julgamento, o Ministro Luiz afirmou que “não é razoável exigir-se da mulher que apresente queixa contra o companheiro num momento de total fragilidade emocional em razão da violência que sofreu.” E a Ministra Rosa Weber

comentou que “tal condicionamento implicaria privar a vítima de proteção satisfatória à sua saúde e segurança.”

Na Cartilha Lei Maria da Penha & Direitos da Mulher (2013), o Ministério Público Federal, através da Procuradoria Federal dos Direitos Humanos, afirma que:

[...] No entanto, existe divergência doutrinária no que se refere ao crime de lesão corporal leve e culposa, praticada no âmbito da violência doméstica. Para uma corrente, o art.41 da Lei 11.340/06, que retira a aplicabilidade da Lei 9.099/95 para casos de violência doméstica, transformou os crimes de lesões corporais leves e culposas em crimes de ação pública incondicionada, portanto não sendo necessária a representação da ofendida (BRASIL, 2013. p. 27).

Contudo, outra corrente entende que o artigo supramencionado não atinge os crimes de lesões corporais leves ou culposas, e, portanto continuam sendo de ação pública condicionada à representação.

Continuando o que preceitua o Ministério Público Federal, acerca das correntes doutrinárias, através da Procuradoria Federal dos Direitos Humanos:

Desse modo, em se adotando a primeira hipótese, ainda que a vítima não representasse e inclusive se opusesse ao procedimento, o autor poderia ser autuado em flagrante delito. Para a segunda corrente, porém, faltaria uma condição de procedibilidade, que seria a representação da ofendida, o que inviabilizaria o procedimento policial (BRASIL, 2013. p. 27).

Consta na Cartilha Lei Maria da Penha & Direitos da Mulher (2013), que no Distrito Federal, por exemplo, a Polícia Civil ainda não normatizou o procedimento para crimes de lesões corporais leves ou culposas nestes casos, ficando a critério de cada autoridade policial responsável pela análise.

No Estado de Goiás não é diferente, não há padronização nesse tipo de atendimento às mulheres vítimas de violência. Segundo a Delegada Adjunta Ana Cláudia Rodrigues Stoffel, da Delegacia de Defesa e Proteção da Mulher, situada no Setor Sul em Goiânia, a vítima não tem direito de se opor a representar, pois não cabe representação nos crimes de lesão corporal cometidos com violência doméstica e familiar. A Delegada afirma que: “Na verdade a vítima pode impedir a realização de exame de corpo de delito, essencial para a materialidade do delito, gerando uma dificuldade, na qual, o operador do direito deve utilizar o bom senso, para que a vítima, não seja novamente vitimizada [...]” (STOFFEL, 2013, p. 01). Nesta situação o procedimento correto a ser adotado pelo policial militar é o encaminhamento dessas vítimas às delegacias de polícia especializadas, onde as mesmas terão o atendimento

específico, onde será explicado todo o procedimento e a autoridade policial, utilizando-se do bom senso e dos dispositivos legais, analisará o ocorrido e tomará a melhor decisão.

A Delegada ainda orientou que em caso de dúvida o policial militar deve encaminhar as partes para à Delegacia competente, a fim de não serem processados posteriormente pelo crime de omissão de socorro ou prevaricação.

Quanto à condução coercitiva é prevista na fase processual, mas é admitida na fase de inquérito, quando há real necessidade (CORRÊA, 2013, p. 01). No caso, de condução coercitiva da vítima para a Delegacia a fim de representação, ainda não há previsão legal, utiliza-se, por analogia, a “Proteção Máxima Estatal”, empregada, por exemplo, nos casos de transfusão de sangue em testemunha de Jeová. Conforme a orientação da Promotora de Justiça Rúbian Coutinho Corrêa, Titular da 63ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Mulher (Goiânia-GO), o policial militar deve agir com bom senso quando a vítima se recusar a representar contra o agressor; se a lesão foi leve ou culposa ou crimes contra a honra, o policial militar deve registrar o fato, arrolar testemunhas e colher assinaturas, principalmente da vítima, e encaminhá-las à Delegacia de Polícia se a vítima quiser representar. Agora se a lesão corporal é grave, ou que a ofendida estiver correndo risco de morte, o policial militar deve encaminhar as partes à Delegacia de Polícia, mesmo sem a vontade da vítima, pois neste caso, o bem maior é a vida, e a vítima não está em condições de decidir.

#### **1.4 Dados sobre a violência contra a mulher no Brasil**

Segundo a Vigilância de Violência e Acidentes (VIVA) homens e mulheres são atingidos pela violência de maneira diferenciada: enquanto os homens tendem a serem vítimas de homicídios no espaço público, as mulheres têm maior probabilidade de morrer em decorrência da violência praticada dentro de seus próprios lares, na grande parte das vezes praticada por seus (ex) companheiros e familiares.

Como forma de comprovar tal situação o Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos (CEBELA) e a Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO) divulgaram uma atualização do Mapa da Violência 2012: Homicídio de Mulheres no Brasil, de autoria do Dr. Julio Jacobo Waiselfisz, publicado no início de maio de 2012. Para a elaboração dos Mapas da Violência, utilizou-se como principal fonte o Sistema de Informações de Mortalidade (SIM) da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde (MS).

Vale ressaltar que os dados referentes à violência contra as mulheres passaram a ser sistematicamente notificados pelos serviços de saúde em 2006, por meio da Vigilância de Violência e Acidentes (VIVA), a partir da promulgação da Lei 10.778, de 24 de novembro de 2003, que estabelece a “notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados”.

O estudo realizado pelo Dr. Waiselfisz (2012) ao analisar atendimentos relativos a Violência Doméstica, Sexual e/ou outras Violências, a partir dos dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) do Ministério da Saúde, demonstra que:

- A maioria das vítimas são mulheres, representando 65,4% do total de atendimentos, o que resulta um claro indicativo dos níveis de violência hoje existentes contra as mulheres;

- Quando a vítima da violência é mulher, em 71, 8% dos casos a violência ocorre no âmbito da residência; quando a vítima é homem, esse índice cai para 45%;

- O autor da violência na maioria dos casos são os pais ou (ex) parceiros da mulher, representando 63,2%;

- Em relação à forma de violência, a violência física é a preponderante, englobando 44,2% dos casos, seguida pela violência psicológica ou moral, que representa acima de 20,8% e pela violência sexual, responsável por 12,2% dos atendimentos.

#### **1.4.1 Homicídios Femininos no Brasil**

A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (alterada pela Lei nº 6.216, de 30 de junho de 1975), estabelece que nenhum sepultamento pode ser feito sem a certidão de registro de óbito correspondente, que é repassada das Secretarias Municipais de Saúde para as Estaduais e centralizados os dados no Ministério da Saúde. É pela declaração de óbito que são coletados os dados relativos à idade, sexo, estado civil, profissão, local de residência e da ocorrência da morte da vítima (art. 80 da Lei nº 6.015/1973), informações essenciais para a análise e estatística da violência.

Nos 30 anos decorridos entre 1980 e 2010 foram assassinadas no país mais de 92 mil mulheres, das quais 43,7 mil só na última década. O número de mortes nesse período passou de 1.353 para 4.465, que representa um aumento de 230%, mais que triplicando o quantitativo de mulheres vítimas de assassinato no país.

Tabela 1. Número e taxas (em 100 mil mulheres) de homicídios femininos. Brasil. 1980/2010.

<b>Ano</b>	<b>Número</b>	<b>Taxa</b>
1980	1.353	2,3
1990	2.585	3,5
2000	3.743	4,3
2001	3.851	4,4
2002	3.867	4,4
2003	3.937	4,4
2004	3.830	4,2
2005	3.884	4,2
2006	4.022	4,2
<b>2007</b>	<b>3.772</b>	<b>3,9</b>
2008	4.023	4,2
2009	4.260	4,4
<b>2010</b>	<b>4.465</b>	<b>4,6</b>

Fonte: SIM/SVS/MS

Através dos dados pode-se observar que em 2007, primeiro ano de vigência efetiva da lei Maria da Penha, as taxas experimentam um leve decréscimo, voltando imediatamente a crescer de forma rápida até o ano 2010, último dado atualmente disponível.

#### **1.4.2 Homicídios femininos nos Estados e nos Municípios**

Pela tabela seguinte se verifica a grande heterogeneidade existente entre os Estados do país. O Estado de Espírito Santo possui a maior taxa de homicídios em cada 100 mil mulheres, que é de 9,8; essa taxa mais que duplica a média nacional e quase quadruplica a taxa de Piauí, Estado que apresenta o menor índice do país.

O Estado de Goiás aparece na 9ª posição entre os Estados em que há elevado percentual de mortes de mulheres, superando a média nacional em quase 20% (vinte por cento), dado que se mostra preocupante e deve ser alvo de políticas públicas em caráter de urgência. Este tipo de crime, conhecido por “violência invisível” é de difícil prevenção por parte dos poderes públicos, pois há a necessidade de mudança cultural na sociedade.

Tabela 2. Número e taxas de homicídio feminino (em 100 mil) por UF. Brasil. 2010.

<b>Posição</b>	<b>Estado</b>	<b>Nº de homicídios</b>	<b>Taxa</b>
1.	Espírito Santo	175	9,8
2.	Alagoas	134	8,3
3.	Paraná	338	6,4
4.	Pará	230	6,1
5.	Mato Grosso do Sul	75	6,1
6.	Bahia	433	6,1
7.	Paraíba	117	6,0
8.	Distrito Federal	78	5,8
<b>9.</b>	<b>Goiás</b>	<b>172</b>	<b>5,7</b>
10.	Pernambuco	251	5,5
11.	Mato Grosso	80	5,4
12.	Tocantins	34	5,0
13.	Roraima	11	5,0
14.	Acre	18	4,9
15.	Rondônia	37	4,8
16.	Amapá	16	4,8
17.	Rio Grande do Norte	71	4,4
18.	Sergipe	45	4,2
19.	Rio Grande do Sul	227	4,1
20.	Minas Gerais	405	4,1
21.	Rio de Janeiro	339	4,1
22.	Ceará	174	4,0
23.	Amazonas	66	3,8
24.	Maranhão	117	3,5
25.	Santa Catarina	111	3,5
26.	São Paulo	671	3,2
27.	Piauí	40	2,5
TOTAL	Brasil	4.465	4,6

Fonte: SIM/SVS/MS

Quando a estatística se refere às capitais dos Estados, os níveis são ainda mais elevados. A taxa média dos Estados no ano de 2010 foi de 4,6 homicídios a cada 100 mil mulheres, a taxa das capitais foi de 5,4. Goiânia aparece na 7ª posição como

capital onde houve grande número de homicídios de mulheres, superando a taxa média em quase 30%, conforme tabela abaixo:

Tabela 3. Taxas de homicídio feminino (em 100 mil), nas capitais, por UF. Brasil. 2010.

Posição	Capital	Nº de homicídios	Taxa
1	Vitória	23	13,2
2	João Pessoa	48	12,4
3	Maceió	59	11,9
4	Curitiba	95	10,4
5	Salvador	118	8,3
6	Recife	63	7,6
<b>7</b>	<b>Goiânia</b>	<b>46</b>	<b>6,8</b>
8	Porto Alegre	50	6,6
9	Macapá	13	6,4
10	Rio Branco	11	6,4
11	Natal	27	6,3
12	São Luís	34	6,3
13	Belo Horizonte	78	6,2
14	Porto Velho	13	6,2
15	Aracaju	18	5,9
16	Fortaleza	76	5,8
17	Brasília	78	5,8
18	Boa Vista	8	5,6
19	Campo Grande	22	5,4
20	Manaus	48	5,2
21	Belém	36	4,9
22	Rio de Janeiro	130	3,9
23	Cuiabá	10	3,5
24	Teresina	14	3,2
25	Florianópolis	7	3,2
26	São Paulo	163	2,8
27	Palmas	2	1,7
<b>TOTAL</b>	<b>Capitais</b>	<b>1.290</b>	<b>5,4</b>

Fonte: SIM/SVS/MS

Em virtude da extensão dos dados referentes aos homicídios de mulheres ocorridos nos Municípios dos Estados brasileiros, será mencionado na tabela seguinte

apenas as 3 (três) cidades com maiores registros de casos, bem como as cidades goianas citadas na estatística do mapa da violência até a 100ª posição. A relação de todas as cidades avaliadas está disponível em: <[www.mapadaviolencia.org.br](http://www.mapadaviolencia.org.br)>, em trabalho elaborado pelo Dr. Waiselfisz (2012), Mapa da Violência 2012.

O referido Mapa é utilizado por diversas instituições como subsídio para a implementação de políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, auxiliando, ainda, na distribuição dos recursos públicos, tais como: equipamentos e infraestrutura para prevenção, tratamento de vítimas e agressores, e projetos e programas de combate a tal violência. Estas políticas públicas são efetivadas tanto pelo Estado quanto pela iniciativa privada em seus projetos de responsabilidade social motivados pelo Governo.

O Mapa da Violência serve como forma de aferição da violência contra a mulher no Brasil. A importância deste Mapa diz respeito à publicação e conscientização desta problemática social e criminosa que afeta as famílias brasileiras e que precisam ser abolidas de nosso sistema cultural. Afinal, a responsabilidade pela erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher é de todos.

Os dados estatísticos são usados como fonte para as campanhas educativas do Governo Federal e estão disponíveis na internet, que hoje é uma ferramenta imprescindível para divulgação em massa, alcançando todas as idades e camadas sociais da população brasileira.

Tabela 4. Homicídios femininos 2008/2010 e taxas de homicídio feminino (em 100 mil mulheres) em Municípios com mais de 26 mil mulheres. Brasil.

<b>Posição</b>	<b>Município</b>	<b>Nº Mulheres</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>Taxa</b>
1º	Paragominas – PA	48.552	2	3	12	24,7
2º	Piraquara – PR	45.013	2	5	11	24,4
3º	Porto Seguro – BA	63.440	6	10	14	22,1
20º	Formosa – GO	50.126	2	4	7	14,0
21º	Jataí – GO	44.045	0	5	6	13,6
38º	Valparaíso – GO	68.358	2	6	8	11,7
42º	Rio Verde – GO	86.394	4	6	10	11,6
88º	Águas Lindas de Goiás – GO	79.652	7	2	7	8,8

Fonte: SIM/SVS/MS

## **2 REDE DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**

### **2.1 Conceito**

O conceito de rede de atendimento consta no conteúdo do documento oficial elaborado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres/Presidência da República, denominado “Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres” (2011). Este documento apresenta as diretrizes gerais para implementação dos serviços da rede de atendimento à mulher em situação de violência e de acordo com ele a rede de atendimento é um conjunto de ações e serviços de diferentes setores que tem por objeto a ampliação e a melhoria da qualidade do atendimento, a identificação e o encaminhamento adequado das mulheres que vivem em situação de violência, bem como a integralidade e a humanização do atendimento (BRASIL, 2011, p. 14).

Observe-se que a rede de atendimento faz parte da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. De acordo com a Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2011)/ Secretaria de Políticas para as Mulheres:

O conceito de rede de enfrentamento à violência contra as mulheres diz respeito à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento e construção da autonomia das mulheres, os seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência. Portanto, a rede de enfrentamento tem por objetivos efetivar os quatro eixos previstos na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - combate, prevenção, assistência e garantia de direitos - e dar conta da complexidade do fenômeno da violência contra as mulheres (BRASIL, 2011, p. 13).

A rede de atendimento às mulheres em situação de violência divide-se em quatro principais áreas: saúde, segurança pública, justiça e assistência social, sendo composta por duas principais categorias de serviço: especializado e não-especializado.

Os serviços especializados são aqueles que atendem exclusivamente mulheres em situação de violência e possuem capacitação específica para tanto, como por exemplo, as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), os Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CREAMs), os Núcleos Especializados de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (NEAMs), as Casas Abrigo e as Casas de Passagem. Os serviços não especializados constituem, em geral, a porta de entrada da mulher na rede de atendimento, a exemplo da Polícia Militar,

Polícia Civil, Instituto Médico-Legal, os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS). (BRASIL, 2011, p. 15).

Segundo as Normas Técnicas da SEMIRA (GOIÁS, 2012, p. 15), a rede de atendimento à mulher em situação de violência é composta por duas principais categorias de serviços: Rede de Enfrentamento e Rede de Atendimento.

Quadro 1- diferenças entre as redes de enfrentamento e atendimento. Goiás. 2012.

<b>Rede de Enfrentamento</b>	<b>Rede de Atendimento</b>
Contempla todos os eixos da Política Nacional (combate, prevenção, assistência e garantia de direitos).	Refere-se somente ao eixo da Assistência / Atendimento
Inclui órgãos responsáveis pela gestão e controle social das políticas de gênero, além dos serviços de atendimento.	Restringe-se a serviços de atendimento (especializados e não especializados)
É mais ampla que a rede de atendimento às mulheres em situação de violência.	Faz parte da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Fonte: Normas Técnicas de Padronização e Funcionamento. SEMIRA.

## 2.2 Importância do atendimento em rede

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (2011) faz menção à rota crítica que a mulher em situação de violência percorre para encontrar uma resposta do Estado e da sociedade, trajetória esta caracterizada por muitas idas e vindas, que fazem a mulher percorrer o mesmo caminho sem se deparar com a solução, causando desgaste emocional e revitimização.

E como a rota percorrida pela mulher em situação de violência possui várias entradas, todas devem trabalhar de forma articulada para oferecer a resposta necessária à mulher vítima da violência.

A Rede de Atendimento se faz necessária devido à complexidade da violência doméstica e familiar, por isso, surgiu a necessidade do amparo de instituições multidimensionais que, além do apoio, conscientizem a população sobre os direitos das mulheres. Essa rede é composta por diversos especialistas das áreas de psicologia, medicina, enfermagem, assistência social, segurança pública, dentre outras áreas para fornecer apoio à mulher em situação de violência.

Por sua vez, em razão do Pacto Nacional para o Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, assinado em 08 de março de 2010 pela União, o Estado de Goiás e a Associação Goiana de Municípios, estabeleceu políticas públicas para fortalecimento da rede de atendimento e a implementação da Lei Maria da Penha.

### **2.3 Políticas públicas voltadas para as mulheres vítimas de Violência Doméstica e Familiar**

O art. 3º, § 1º, da Lei Maria da Penha, estabelece que “O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. E essa mesma norma elenca, no art. 8º e incisos, as diretrizes que a política pública de coibição e prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher deve observar no âmbito federal, distrital, estadual e municipal.

No que concerne às políticas públicas adotadas pelo Estado, estas podem ser preventivas ou repressivas.

#### **2.3.1 Políticas Públicas Preventivas**

A Lei nº 11.340/2006 preceitua que as medidas preventivas devem ser integradas entre todos os órgãos que compõem a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. E os entes públicos deverão realizar ações que objetivem a não ocorrência desse tipo de violação e, principalmente, a não-revitimização.

Dentre as várias formas de políticas públicas preventivas destacam-se a: a) busca pela capacitação dos agentes públicos responsáveis pelo atendimento à mulher vítima de violência doméstica e/ou familiar; b) a busca pela eficiência da prestação dos serviços pelos juízes de direito e pelos promotores de justiça; c) a divulgação dos direitos das mulheres e a conscientização da sociedade quanto às questões de gênero.

Prova do empenho do Poder Judiciário, por exemplo, em divulgar e aplicar as leis que amparam a mulher em situação de violência são as campanhas como “Compromisso e Atitude pela Lei Maria da Penha”, realizada com o intuito de acelerar o julgamento dos processos e também a justiça móvel rural, conforme declaração da

Ministra Eleonora Menicucci, da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR):

“Um dos nossos grandes desafios é garantir atendimento e informação às mulheres do campo e da floresta, que têm dificuldade de acesso aos serviços [da rede de enfrentamento à violência, como delegacias especializadas e centros de referência], geralmente localizados nos centros urbanos”, enfatizou, ao participar na quarta-feira (28/11/2012) da 2ª Cúpula da Parceria Global pelo Fim da Violência Doméstica, em Brasília (BRASIL, 2012, p. 01).

O Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de Goiás tem se empenhado na divulgação dos direitos da mulher previstos na Lei Maria da Penha, tendo elaborado cartilhas, realizado palestras e distribuído folders para o conhecimento e entendimento da Lei nº 11.340/2006 por parte da sociedade.

Acerca do tema capacitação dos profissionais que prestam atendimento às mulheres em situação de violência, a Ministra Eleonora Menicucci, da Secretaria de Política para as Mulheres, em entrevista, mencionou: “Precisamos, no enfrentamento à violência, do treinamento de todos os profissionais da área de saúde e da segurança pública para atender às mulheres” (BRASIL, 2013, p. 01).

Observe-se que a Lei Maria da Penha prevê em seu art. 8º, VII, a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros quanto às questões de gênero e de raça ou etnia.

### **2.3.1 Políticas Públicas Repressivas ou Indutivas**

O governo federal tem demonstrado grande interesse na implantação de mecanismos de coibição da violência contra a mulher. E uma maneira de induzir os municípios a aderirem à implantação de políticas públicas para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher é o não repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Essa alternativa foi declarada pela Ministra Eleonora Menicucci, da Secretaria de Política para as Mulheres em 15/01/2013:

Seria uma irresponsabilidade dar uma data, mas quero que, no término da gestão da presidenta Dilma, a Lei Maria da Penha esteja implantada em todos os municípios desse país. E, para isso, não estamos medindo esforços: estamos fazendo as repactuações dos pactos de enfrentamento que agora tem diretrizes nacionais e com cobranças, ou seja, se não implementou, não recebe o recurso (BRASIL, 2013, p. 01).

Outro exemplo de preocupação do legislador quanto à prestação de um serviço de qualidade à mulher em situação de violência é o Projeto de Lei (PLS 14/2010) que altera a Lei 11.340/2006 e prevê a prisão de seis meses a dois anos ao policial que se omite em caso de violência contra a mulher, se a omissão culminar em morte ou lesão corporal da vítima. O texto já foi aprovado dia 10/04/2013 pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado.

Importante ressaltar que a responsabilidade pelo amparo à mulher em situação de violência não se restringe ao Estado, mas a toda sociedade e, principalmente, ao autor das agressões. Para tanto tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 4381/2012, de autoria do deputado Amauri Teixeira (PT-BA), o qual prevê a obrigação do agressor de indenizar a Previdência Social por todos os benefícios pagos à mulher agredida, como auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e pensão por morte, quando concedidos em decorrência de atos de violência doméstica e familiar.

#### **2.4 Composição da rede de atendimento**

De acordo com o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (2011), fazem parte da rede de atendimento à mulher em situação de violência, no âmbito governamental:

- a) Centros de Referência de Atendimento à Mulher;
- b) Núcleos de Atendimento à Mulher;
- c) Casas-Abrigo;
- d) Casas de Acolhimento Provisório;
- e) Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs);
- f) Núcleos ou Postos de Atendimento à Mulher;
- g) Delegacias Comuns;
- h) Polícia Civil;
- i) Polícia Militar;
- j) Instituto Médico Legal;
- k) Defensorias da Mulher;
- l) Juizados de Violência Doméstica e Familiar;
- m) Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180;
- n) Ouvidorias;
- o) Ouvidoria da Mulher da Secretaria de Políticas para as Mulheres;

- p) Serviços de Saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual e doméstica;
- q) Posto de Atendimento Humanizado nos Aeroportos;
- r) Núcleo da Mulher da Casa do Migrante.

No dia 13/03/2013, a Presidente do Brasil - Dilma Rousseff - anunciou a criação de casas especializadas para atender mulheres em situação de violência em todos os Estados e no Distrito Federal (DF). Essas casas de apoio serão denominadas “Casa da Mulher Brasileira”, que conterà em sua estrutura: delegacias especializadas de atendimento à mulher, juizados e varas, defensorias, promotorias, equipe multiprofissional, como psicólogas, assistentes sociais, sociólogas e educadoras. Somada a esta estrutura estará também uma equipe de orientação para o emprego e renda, uma brinquedoteca para as crianças enquanto suas mães ou responsáveis estão sendo atendidas e um espaço de convivência ou alojamento provisório para abrigar temporariamente as mulheres que não têm para onde ir, até que a situação dessas mulheres seja resolvida. A idéia é reunir num mesmo espaço, todos os serviços de apoio.

Vale destacar que a rede de atendimento também é formada por Organizações Não Governamentais (ONGs) que atuam na proteção de mulheres vítimas de violência. É importante frisar que cada Estado e Município possuem a sua rede de apoio e atendimento e há alguns programas, projetos e verbas financiados pelo Governo Federal através da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR).

Por sua vez, o Estado de Goiás assinou, no dia 08 de março de 2010, acordo de cooperação federativa a fim de celebrar compromisso para execução das ações constantes no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e, juntamente com a Associação Goiana de Municípios, estabeleceu políticas públicas para fortalecimento da rede de atendimento e a implementação da Lei Maria da Penha.

Neste trabalho foram levantadas as instituições que compõem a rede de atendimento no Estado de Goiás, sendo verificado que, no âmbito governamental, existem as seguintes instituições:

- a) Centros Especializados de Atendimento à mulher, como: Centros de Referência de Atendimento à Mulher; Núcleos de Atendimento à Mulher e Centros Integrados da Mulher;
- b) Centros de Referência da Assistência Social (CRAS);
- c) Centros de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS);
- d) Casas Abrigo;

- e) Casas de Acolhimento Provisório;
- f) Delegacias Especializadas de Atendimento à mulher;
- g) Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas;
- h) Promotorias Especializadas;
- i) Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;
- j) Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180);
- k) Ouvidorias;
- l) Postos de Atendimento Humanizados;
- m) Centro de Educação e Reabilitação do Agressor;
- n) Polícia Civil;
- o) Polícia Militar;
- p) Instituto Médico-Legal
- q) Serviços de Saúde voltados para o atendimento de casos de violência sexual.

Uma importante Organização Não Governamental que atua na proteção da mulher em situação de violência é Centro de Valorização da Mulher (CEVAM), que possui diversos programas e projetos voltados para proteger e amparar mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Nos tópicos abaixo serão relacionados os principais órgãos que atuam na rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar no Estado de Goiás, por área de atuação, discriminando as atribuições de cada um deles em relação ao atendimento da mulher em situação de violência.

#### **2.4.1 Sistema de Segurança Pública**

Vários são os órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública. No âmbito federal, existe a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Ferroviária Federal; no âmbito estadual, a Polícia Militar, a Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros Militar. Também está inclusa nos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública no Estado de Goiás a Polícia Científica.

Contudo, será abordada apenas a atuação da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Instituto Médico-Legal (Polícia Científica), no que tange ao atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar, pois os mesmos devem estar sincronizados no atendimento de violência doméstica e familiar contra as mulheres.

### 2.4.1.1 Polícia Militar

O art. 144, § 5º, da Constituição Federal de 1988, conferiu à Polícia Militar a função de polícia administrativa, competindo-lhe a responsabilidade pelo policiamento ostensivo e preventivo e a manutenção da ordem pública. Na preservação da ordem pública está incluída a idéia de manutenção do estado antidelitual, qual seja, a atuação não apenas repressiva para reestabelecer a ordem, mas também preventiva para evitar o cometimento de delitos.

Em relação às ocorrências que envolvem a violência doméstica e familiar contra a mulher, a atuação da Polícia Militar é predominantemente repressiva, tendo em vista que em grande parte dos casos ela é a primeira instituição a ser acionada. Contudo, assim como nos demais delitos, a solução para a causa do problema não é a segurança pública e sim políticas sociais e culturais para o desenvolvimento social e humano. Por isso a importância de se estabelecer encaminhamento correto da mulher em situação de violência.

A atuação da Polícia Militar é imprescindível na rota crítica da mulher em situação de violência, a fim de dar a resposta correta e necessária à vítima, daí a importância da capacitação e do conhecimento do policial militar que atende a ocorrência de violência doméstica e familiar, com vistas à quebra do ciclo da violência.

A Polícia Militar, por sua missão constitucional, pode e deve atuar também de forma preventiva, cujas sugestões de ações serão estabelecidas no próximo capítulo deste trabalho.

Caso a mulher vítima da violência doméstica e familiar seja policial militar, a mesma tem amparo da Comissão Interna de Direitos Humanos da PMGO (CIDH). A finalidade desta Comissão está tipificada no art. 2º, da Portaria nº 50/2008- PM/1, de 22 de dezembro de 2008, a saber:

Art. 2º A Comissão Interna de Direitos Humanos da PMGO – CIDH tem por finalidade a defesa dos direitos humanos e da cidadania do Policial Militar, bem como assessorar o Comando da Corporação a fim de que as ações policiais militares sejam embasadas nos princípios dos Direitos Humanos, cabendo-lhe:

I – acompanhar as questões relativas aos direitos humanos no âmbito interno da Polícia Militar;

II – receber, avaliar e relatar ao Comandante-Geral as denúncias e representações que lhe sejam dirigidas;

III – estudar e propor soluções de ordem geral para os problemas referentes aos direitos fundamentais da pessoa humana inerente ao policial militar goiano;

IV – avaliar a doutrina e os procedimentos operacionais da Corporação no que concerne aos princípios de direitos humanos.

§ 1º Constituem direitos humanos sob a proteção do CIDH os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos e sociais dos policiais militares, previstos na Constituição Federal, e os constantes de atos internacionais que a República Federativa do Brasil se obrigou a observar, ou deles decorrentes.

§ 2º A atuação do CIDH independe de manifestação dos titulares dos direitos presumivelmente violados (GOIÁS, 2008, p. 02).

Segundo a Ten Cel QOPM Lys Andrea Insuela Garcia Resende, em sua gestão costumava atender os policiais militares que se sentiam prejudicados por seus superiores hierárquicos, acompanhava os policiais militares feridos em serviço e os que estavam sendo autuados em flagrante delito quando era acionada pela Corregedoria da PMGO. Também fazia visitas ao Presídio Militar, sendo que as visitas que mais se destacaram foram as feitas ao Presídio Federal em Campo Grande no Estado do Mato Grosso.

A referida Oficial ainda comentou sobre o presente trabalho:

Sobre o seu trabalho, até o momento não atendi a nenhum caso, mas é muito interessante. É claro que pode ocorrer e a padronização de ações é importantíssima. Entendo que, inclusive, não atendi por falta de informação da tropa - tanto para aquele que está de folga e se vê nessa situação, quanto para aquele que atende ocorrência dessa natureza [...] (RESENDE, 2013, p. 01)

Contudo, devido a violência doméstica ser violência de gênero e, portanto, uma violação aos direitos humanos, é pertinente e importante que a CIDH também seja acionada para fazer o acompanhamento das ocorrências onde há o envolvimento de militares da Corporação.

#### **2.4.1.2 Polícia Civil**

No § 4º, do art. 144, a Constituição Federal brasileira incumbe às Polícias Civis dos Estados as funções de polícia judiciária e a apuração das infrações penais, exceto as militares e as de competência da União. Assim, o registro do Boletim de Ocorrência, bem como todo o desenvolver dos procedimentos de polícia judiciária relativos aos crimes cometidos com violência doméstica e familiar, cabe à Polícia Civil.

Na Lei Maria da Penha estão previstas várias inovações em relação ao atendimento da mulher em situação de violência, reservando o legislador capítulo

específico para o atendimento pela autoridade policial (Capítulo III). Dentre essas inovações destacam-se as previstas no art. 11 da Lei nº 11.340/2006:

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis (BRASIL, 2006, p. 03).

Percebe-se que houve a preocupação em garantir a segurança da mulher vítima de violência, impondo-se responsabilidade de proteção ao policial, que pode ser tanto o policial civil quanto o militar.

O atendimento à mulher vítima de violência doméstica será realizado, preferencialmente, em Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) (art. 35, III, da Lei nº 11.340/2006). As DEAMs têm competência concorrente com as demais delegacias de polícia civil, entretanto, possuem atribuições específicas em razão da matéria e da finalidade para a qual foram estabelecidas, qual seja, o atendimento às mulheres vítimas de violência. Em não havendo delegacia especializada na circunscrição, o atendimento será realizado em uma delegacia não especializada, que deverá encaminhar a mulher às instituições da rede de atendimento necessárias ao caso.

A Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial (SEMIRA) desenvolve ações de fomento à manutenção e criação de novas Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs), focando igualmente na capacitação dos policiais civis para o atendimento nas DEAMs.

O Governo do Estado de Goiás implantou vinte e três Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAM), a saber: Águas Lindas, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Caldas Novas, Catalão, Cavalcante, Formosa, Goianésia, Itumbiara, Jataí, Luziânia, Mineiros, Novo Gama, Planaltina, Porangatu, Rio Verde, Santo Antônio do Descoberto, Senador Canedo, Trindade, Uruaçu, Valparaíso e duas Delegacias em Goiânia.

No dia 23/04/2013, foi apresentado em plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás o Projeto de Lei nº 1473, que pretende criar mais quinze DEAMs. O projeto já foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a relatoria. Os municípios que serão contemplados com as DEAMs serão: a terceira em Goiânia, segunda em Senador Canedo, segunda em Trindade, primeira em Goiás, segunda em Águas Lindas, segunda em Novo Gama, segunda em Santo Antônio do Descoberto, segunda em Valparaíso, segunda em Caldas Novas, segunda em Uruaçu, segunda em Planaltina, segunda em Formosa, segunda em Porangatu, segunda em Mineiros e segunda em Goianésia. A proposta foi elaborada pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e encaminhada pelo Secretário Joaquim Mesquita, devido aos alarmantes dados estatísticos de violência contra as mulheres.

Caso a vítima seja criança/adolescente ou idosa o encaminhamento especializado é definido pela idade, ou seja, se houver Delegacia de Polícia especializada no atendimento à criança e adolescente ou ao idoso, conforme a situação, estas terão preferência em relação às DEAMs.

Em Municípios de porte menor, podem existir Núcleos Especializados de Atendimento às Mulheres (NEAMs), os quais se localizam próximos ou mesmo anexos às Delegacias de Polícia Civil não especializadas no atendimento à mulher vítima de violência. Os NEAMs são destinados a prestar acolhimento, apoio psicossocial e orientação jurídica às mulheres em situação de violência. No Estado de Goiás existem NEAMs em cinco Municípios: Anicuns, Cachoeira Alta, Itapuranga, Minaçu e São Luiz dos Montes Belos.

#### **2.4.1.3 Instituto Médico Legal**

O Instituto Médico Legal (IML) do Estado de Goiás faz parte da Polícia Científica e desempenha papel importante no atendimento à mulher em situação de violência, atuando principalmente nos casos de violência física e sexual. Sua função é decisiva para a punição do agressor, já que realizam a coleta de provas, se houver vestígio de crime, que serão utilizadas no processo judicial, subsidiando a condenação do agressor.

O encaminhamento da mulher em situação de violência doméstica deve ser realizado o mais rápido possível, após o registro da ocorrência, para a constatação do delito, a fim de que não se percam os vestígios do crime cometido e se garanta a punição do agressor.

## 2.4.2 Saúde

A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM), lançada em 2004, visa promover a melhoria das condições de vida e saúde das mulheres por meio da garantia de direitos e da ampliação do acesso aos meios e serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde, consolidando, então, avanços nos programas governamentais de saúde da mulher, passando a incluir e priorizar aspectos relevantes da saúde feminina antes ignorados, como a assistência à mulher vítima de violência doméstica e sexual e os direitos sexuais e reprodutivos da mulher.

Em consonância com o mencionado anteriormente, os serviços de saúde públicos e privados que atendem mulher vítima de violência em todo território brasileiro são obrigados a notificar os casos de violência atendidos, em conformidade com a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, e com o Instrutivo de notificação de violência doméstica, sexual e outras violências do Ministério da Saúde (2011), estes devem constar no registro de atendimento da vítima de violência os encaminhamentos feitos ou orientados.

De acordo com dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) do Ministério da Saúde, foram registrados no país 107.572 atendimentos relativos à Violência Doméstica, Sexual e/ou outras Violências, dos quais 70.285 (65,4%) mulheres e 37.213 (34,6%) homens (74 não tem indicação de sexo da vítima). Praticamente dois em cada três atendimentos nessa área foram mulheres, o que resulta um claro indicativo dos níveis de violência hoje existentes contra as mulheres.

No âmbito do público interno, a PM do Estado da Bahia possui um Centro de Referência para o atendimento psicossocial às policiais militares e às esposas de policiais militares vítimas de violência doméstica. É o “Centro de Referência Maria Felipa” que, além do atendimento, faz o encaminhamento para a rede de apoio. Em quatro anos de funcionamento já atenderam mais 50 casos (FERREIRA, 2011).

Em relação à mulher policial militar em situação de violência, não existe programa de saúde específico na Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) para o tratamento de vítima e/ou agressor militar. O ideal seria que vítima e/ou autor, quando fossem militares, depois do 1º atendimento emergencial e procedimentos legais cabíveis, fossem encaminhados para tratamento terapêutico no Hospital do Policial Militar (HPM), com o intuito de resguardar a saúde e o equilíbrio do lar deste profissional, que, por consequência, influenciará no seu comportamento no ambiente de trabalho e na prestação de serviço à sociedade.

Segundo a CAP PMTO Letícia de Sousa Moreira, psicóloga e estagiária do HPMGO, doutoranda em Processos de Desenvolvimento Humano e Saúde e especialista em Terapia de Casal e Familiar: “quando acontece de chegar uma vítima desse tipo de violência é atendida pelo serviço social, como atendimento normal ou padrão” (MOREIRA, 2013).

### **2.4.3 Sistema de Justiça**

O Sistema de Justiça brasileiro é composto pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelas instituições incumbidas constitucionalmente das funções essenciais à justiça, quais sejam: Advocacia Pública, Advocacia e Defensoria Pública.

Todas essas instituições têm relevante papel na prevenção e coibição da violência doméstica e familiar, tendo a Lei Maria da Penha estabelecido no art. 8º, inciso I, a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação, como uma das diretrizes da política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

#### **2.4.3.1 Judiciário**

A Lei Maria da Penha foi fruto de uma conquista de anos de lutas de várias organizações não governamentais e, em especial, da biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, que sofreu com a inércia do Poder Judiciário no julgamento de seu agressor, o qual foi julgado mais de vinte anos após o atentado contra a vida da biofarmacêutica.

Diante disso, a Lei nº 11.340/2006 apresentou vários avanços em relação ao julgamento do autor da violência doméstica e familiar, dentre os quais a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que são órgãos que compõem a justiça ordinária, e possuem competência cível e criminal para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

No Poder Judiciário de Goiás, existem dois Juizados de Violência Doméstica Familiar contra a Mulher, ambos com jurisdição em Goiânia. Nos demais municípios o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência

doméstica e familiar contra a mulher são de competência dos juízes criminais, no que se refere aos crimes e contravenções conexas a essa violação, e aos juízes das varas cíveis, no que tange ao ressarcimento de possíveis danos morais e patrimoniais.

Outro avanço normativo foi a possibilidade do juiz determinar as medidas protetivas de urgência previstas nos artigos 22 (restrições ao agressor), 23 e 24 (amparam e protegem diretamente a ofendida) da Lei 11.340/2006.

Importante destacar que o juiz poderá requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, a saber:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

- I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;
- II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:
  - a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
  - b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
  - c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios. (BRASIL, 2006, p. 05).

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

- I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
- II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
- III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
- IV - determinar a separação de corpos. (BRASIL, 2006, p. 06).

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

- I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
- II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;
- III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida (BRASIL, 2006, p. 06).

Em relação aos crimes praticados com violência doméstica e/ou familiar entre militares, a questão é controversa, já que em alguns Estados, a exemplo do Tocantins, entende-se que o crime é militar pela interpretação literal do disposto no artigo 9º, inciso II, alínea a, do Código Penal Militar.

No entanto, o Ministério Público Federal, através da Procuradoria Federal dos Direitos Humanos entende que:

Apesar das disposições do artigo 124 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 9º, inciso II, alíneas "a" e "b", do Código Penal Militar (crime militar é aquele praticado por militar contra militar e aquele praticado por militar em área sujeita à administração militar), há entendimento no sentido de que a violência doméstica entre casal de militares é afeta à regularidade da instituição familiar e não interfere na missão de garantir a regularidade das instituições militares (BRASIL, 2013, p. 14).

A Auditoria Militar do Estado de Goiás segue o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, quando o crime é cometido por policiais militares fora do exercício do serviço e com motivação completamente alheia à função, não há crime militar, mas sim crime comum:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. 1. CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA. AUTOR E VÍTIMA POLICIAIS MILITARES. CRIME MILITAR. INEXISTÊNCIA. 2. CRIME COMETIDO FORA DE SITUAÇÃO DE ATIVIDADE OU ASSEMELHADO E FORA DE ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO MILITAR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR. INOCORRÊNCIA. 3. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE. 1. Ainda que se trate de crime doloso contra a vida cometido por militar contra outro militar, a competência não é atraída pela Justiça Militar se os fatos não se enquadram nas hipóteses do artigo 9º do CPM, que caracterizam o crime militar. 2. Crime cometido fora do exercício do serviço, sem farda, e com motivação completamente alheia à função, a indicar a ocorrência de crime comum, e não militar. 3. Competente o juízo da 2ª Vara do Tribunal do Júri do Foro Regional de Santana - Comarca de São Paulo, o juízo suscitante (BRASIL, Superior Tribunal de Justiça, CC nº 91.267, Relatora: Min. Maria Thereza de Assis Moura, 2008, p. 164).

Assim, no Estado de Goiás, em consonância com o entendimento do STF e do Ministério Público Federal, a justiça estadual se posiciona no sentido de que, mesmo se o autor ou vítima da violência doméstica forem policiais militares, a competência para o processamento e julgamento é da Justiça Comum, por entender que neste tipo de crime a motivação não tem relação com a atividade miliciana.

### 2.4.3.2 Defensoria Pública

O art. 134 da Constituição Federal estabelece que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados.

E a Lei Maria da Penha assegura no art. 28 o acesso da mulher em situação de violência aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita:

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado (BRASIL, 2006, p. 07).

A Defensoria Pública do Estado de Goiás conta com um Núcleo Especializado de Atendimento a Vítimas de Violência, que atende aos grupos vulneráveis, o que inclui a mulher em situação de violência.

Existem ainda, a OAB-MULHER e os Núcleos de atendimento das faculdades de Direito, aos quais a vítima pode recorrer.

### 2.4.3.3 Ministério Público

A Constituição Federal incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. E a Lei Maria da Penha destina a esta instituição funções primordiais para o alcance dos objetivos desta lei.

De acordo com o art. 25 da Lei nº 11.340/2006 o Ministério Público intervirá nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher, e no art. 26 elenca as atribuições deste em relação aos casos de violência doméstica e familiar (rol não taxativo):

Art. 26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

- I - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;
- II - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

III - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2006, p. 07).

Observe-se que cabe também ao Ministério Público a requisição de força policial, no cumprimento de suas atribuições em relação à mulher em situação de violência.

A atuação do Ministério Público quanto à violência doméstica e familiar se divide em três principais atribuições: a) funcional – em regra para atuar como fiscal da lei (*custus legis*), nas causas cíveis e criminais em que haja violência doméstica e familiar, e extraordinariamente pode atuar, como parte, em prol da mulher ofendida; b) administrativa – inspecionando os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar; e c) institucional – integração com as demais entidades envolvidas na aplicação da Lei Maria da Penha.

Em Goiás existem três Promotorias Especializadas em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a saber:

- 63ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Mulher/Núcleo de Gênero em Goiânia;
- 7ª Promotoria de Justiça/ Núcleo de Gênero em Aparecida de Goiânia;
- 6ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Mulher/Núcleo de Gênero em Luziânia.

Nos demais municípios, a promotoria de defesa da mulher é exercida concomitantemente com outras funções atribuídas aos Promotores de Justiça. Ou seja, a atividade não é exclusiva aos crimes praticados com violência doméstica e familiar, ensejando, portanto, uma necessidade de maior atenção por parte dos promotores de justiça responsáveis pela função especializada.

O Ministério Público Federal, através da Procuradoria Federal dos Direitos Humanos, informa as ações concretas que o Ministério Público tem utilizado para resguardar efetivamente a integridade física das mulheres, e ressalta que “o Ministério Público se utiliza de medidas protetivas, tais como pleitear ao juiz as medidas de urgência para ofendida, seus familiares e seu patrimônio.” (BRASIL, 2013, p.34).

No Estado de Goiás, o Ministério Público estadual tem atuado não apenas de forma reativa, mas também de maneira preventiva nos casos de violência doméstica e familiar. Nesse diapasão, foi elaborada, pela Comissão Permanente de Promotores da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, uma cartilha intitulada “O Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher: Uma Construção Coletiva”. Esta cartilha traz informações muito importantes sobre o tema ora estudado, auxiliando o entendimento do problema social ocasionado por esse tipo de violência.

#### **2.4.4 Assistência Social**

Atualmente existe no Estado de Goiás a Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial (SEMIRA), sediada em Goiânia, que coordena vários projetos, programas e organizações voltadas para a prestação de assistência social à mulher em situação de violência doméstica. Esta secretaria trabalha em parceria com entes não especializados no atendimento à mulher e com organizações não governamentais, como o Centro de Valorização da Mulher (CEVAM).

Nos tópicos a seguir serão elencadas as principais organizações e instituições que atuam na assistência social à mulher em situação de violência doméstica e familiar no Estado de Goiás.

##### **2.4.4.1 SEMIRA**

Criada em 1º de junho de 2007, pela Lei nº 1.6042, a Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial (SEMIRA) é responsável pela formulação, coordenação e articulação de políticas para mulheres, bem como a elaboração e implementação de campanhas educativas e anti-discriminatórias.

São coordenadas pela SEMIRA:

a. Superintendência Executiva – SUPEX

Responsável por articular a formulação das políticas, projetos e programas, inclusive os de capacitação executados pela SEMIRA, e ainda, a oferta de cursos para as vítimas de violência.

b. Superintendência de Políticas para as Mulheres – SUPEM

Responsável por fomentar ações positivas para ampliar o acesso à justiça e à assistência psicossocial das mulheres com risco de morte ou vítimas de todas as formas de violência, bem como para contribuir para a redução da violência contra a mulher e promover a inclusão social das mulheres, especialmente das vítimas.

b.1. Centro de Referência Estadual da Igualdade Racial – CREI

É um espaço de acolhimento, capacitação, inclusão e orientação nas áreas jurídica, psicológica e de serviço social não só para as vítimas de violência doméstica, mas também sexual, homofóbica e racista, estendendo, assim, seu atendimento aos grupos vulneráveis. O CREI é estruturado com uma biblioteca temática, laboratório de informática, auditório para a realização de oficinas e aulas e espaço cultural voltados para conscientização da sociedade em relação à igualdade racial e sexual.

#### b.2. Núcleos Especializados de Atendimento à Vítima de Violência da Defensoria Pública

Se localizam dentro dos CREIs e atendem às vítimas que recebem até três salários mínimos. Existem estes núcleos em nove municípios goianos, a saber: Anápolis, Cidade Ocidental, Goiânia, Goiás, Iaciara, Itumbiara, Morrinhos, Santa Helena e Uruaçu.

#### b.3 Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CREAM

É organização que presta acolhida, acompanhamento psicológico e social, e orientação jurídica às mulheres em situação de violência, com vistas à ruptura da situação de violência e à construção da cidadania das mulheres, pelo atendimento intersetorial e interdisciplinar.

#### b.4 Núcleo de Atendimento à Mulher em situação de Violência – NEAM

Tem a mesma função do CREAM, porém funciona com estrutura física mais reduzida e normalmente anexo às Delegacias Comuns e em municípios de menor porte onde não existem DEAMs e/ou CREAM.

No Estado de Goiás, segundo informações da SEMIRA, em suas Normas Técnicas (GOIÁS, 2012, p.15), a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher conta com 05 (cinco) modalidades de serviços especializados de atendimento à mulher: a) Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs; b) Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CREAMs; c) Núcleos Especializados de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – NEAMs; d) Casas Abrigo; e) Casas de Passagem. Estando estes organismos distribuídos em todo o Estado.

É importante que os comandantes de unidades policiais militares saibam quais são os serviços especializados da rede de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar do Estado de Goiás que existem em sua circunscrição, para poder orientar a tropa na otimização do serviço policial militar quanto à prestação de informações e orientações às referidas vítimas no atendimento de ocorrência policial militar.

Para tanto, apresentaremos a tabela a seguir que demonstra a distribuição dos serviços especializados estaduais de atendimento à mulher em situação de violência, a fim de subsidiar o levantamento de dados sobre a rede de atendimento.

Ressalta-se que, ainda, devem ser levantados os serviços, projetos e programas federais e municipais, bem como das organizações não governamentais, e dos demais serviços que, apesar de não especializados, prestem apoio às referidas vítimas.

Tabela 5. Distribuição de serviços especializados de atendimento à mulher. Goiás. 2012.

Nº	Município	DEAM	CREAM	NEAM	Casa Abrigo	Casa de Passagem
01	Águas Lindas	01				
02	Anápolis	01	01			
03	Anicuns			01		
04	Aparecida de Goiânia	01				
05	Cachoeira Alta			01		
06	Caldas Novas	01				
07	Catalão	01				
08	Cavalcante			01		
09	Ceres		01			
10	Cidade Ocidental		01			
11	Formosa	01				
12	Goianésia	01				
13	Goiânia	02	01		01	01
14	Goiás		01			
15	Iaciara		01			
16	Iporá					
17	Itapuranga			01		
18	Itumbiara	01	01			
19	Jataí	01				
20	Luziânia	01				
21	Minaçu			01		
22	Mineiros	01				
23	Morrinhos		01			
24	Novo Gama	01				
25	Planaltina	01				
26	Porangatu	01				
27	Rio Verde	01				
28	Santa Helena		01			
29	Santo Antônio do Descoberto	01				
30	São Luís de Montes Belos			01		
31	Senador Canedo	01				
32	Trindade	01				
33	Uruaçu	01	01			
34	Valparaíso					01

Fonte: SEMIRA

#### **2.4.4.2 Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS)**

São unidades públicas, estaduais ou municipais, de assistência social de ordem municipal, vinculadas às Secretarias Estaduais ou Municipais de Assistência Social; têm como missão auxiliar os grupos vulneráveis e os menos favorecidos economicamente na melhoria de qualidade de vida e respeito a dignidade da pessoa humana.

As Normas Técnicas de Padronização e Funcionamento/SEMIRA conceituam CRAS e CREAS:

[...] os Centros de Referência da Assistência Social são unidades públicas estatais responsáveis pela organização e oferta de serviços de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social, enquanto o PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família) constitui o principal serviço desenvolvido nos CRAS e consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida (GOIÁS, 2012, p.38).

[...] os Centros de Referência Especializado em Assistência Social, por outro lado, deve ser ofertado o PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, responsável pelo apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Nos CREAS deve ser ofertado o atendimento especializado e realizados os encaminhamentos para a rede de serviços locais. Importante enfatizar a necessidade do acompanhamento e do monitoramento dos casos encaminhados. É preciso mencionar que os CREAS podem ter abrangência municipal ou regional (localizado em um município sede, disponibilizando atendimento para municípios circunvizinhos vinculados) (GOIÁS, 2012, p.38).

A semelhança entre os CRAS e os CREAS é a prestação de serviços às famílias, e sua diferença é que o segundo é especializado no atendimento a famílias que possuem um ou mais membros em situação de ameaça ou violação de direitos.

#### **2.4.4.3 Casas Abrigo e Casas de Passagem**

Segundo as Normas Técnicas de Padronização e Funcionamento: Serviços Especializados de Atendimento à Mulher, elaborado pela SEMIRA, as Casas Abrigo são:

[...] locais seguros que oferecem abrigo protegido e atendimento integral a mulheres em situação de violência doméstica sob risco de morte iminente.

Constitui um serviço temporário e em geral de caráter sigiloso, no qual as usuárias poderão permanecer por período determinado (mínimo três meses), durante o qual deverão reunir condições necessárias para retomar o curso de suas vidas (GOIÁS, 2012, p. 30).

Apesar de possuírem funções bem semelhantes, as Casas Abrigo se diferem das Casas de Passagem, que de acordo com o documento anteriormente citado:

[...] serviços de abrigamento temporário de curta duração (até 15 dias), não-sigilosos, para mulheres em situação de violência, acompanhadas ou não de seus filhos, que não correm risco iminente de morte. Vale destacar que as Casas de Passagem não se restringem ao atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, devendo acolher também mulheres que sofrem outros tipos de violência, em especial vítimas do tráfico de mulheres. O abrigamento provisório deve garantir a integridade física e emocional das mulheres, bem como realizar diagnóstico da situação da mulher para encaminhamentos necessários (GOIÁS, 2012, p. 30).

Segundo o Projeto da Casa Abrigo enviada para este trabalho científico pela SEMIRA, os municípios que serão beneficiados até 16/12/2013 com Casas Abrigo são: Aparecida de Goiânia, Itumbiara, Jataí, Luziânia e Uruaçu.

#### **2.3.4.4 CEVAM**

O Centro de Valorização da Mulher (CEVAM) é uma Organização Não Governamental (ONG) que, em parceria com outros órgãos, visa melhorar a qualidade de vida das pessoas que chegam à instituição. Esta organização abriga aproximadamente oitenta mulheres, incluindo adolescentes e crianças.

Quando de sua fundação essa ONG visava unicamente a proteção e o amparo à mulher vítima de violência doméstica, mas atualmente também possui ações voltadas para a recuperação de crianças e adolescentes agredidos, abusados ou abandonados.

Eis alguns Programas e Projetos desenvolvidos e oferecidos pelo CEVAM, conforme exposto em site institucional:

a) Programa Casa Abrigo Nove Luas-prestação de atendimento a mulheres, crianças e adolescentes em situação de violência, assegurando abrigo e apoio psicossocial, jurídico e pedagógico.

b) Programa de Direitos Humanos e Cidadania – fornece orientação, apoio e encaminhamentos, feito na sede do CEVAM, por telefone, e-mail, dentre outros, incluindo: distribuição de materiais informativos, educativos, pesquisa e acolhida a

voluntários, bolsistas (Bolsa Universitária/OVG), estagiários e pessoas que pagam penas alternativas determinadas pela justiça.

c) Programa Renascer – visa transmitir às mulheres vítimas de violência que registrarem TCO's (Termo Circunstanciado de Ocorrências) nas Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Goiânia, informações básicas relacionadas a prática do sexo mais seguro e prevenção da DST/AIDS e garantir uma atenção maior as que participarem do Programa Casa Abrigo Nove Luas (atendimento a mulheres, crianças e adolescentes em situação de violência e risco de vida).

d) CEVAM Itinerante – presta apoio a mulheres que não sabem dos seus direitos, a fim de que possam superar as situações de crise e carência em que se encontram, através de palestras e distribuição de cartilhas, folders, jornal como forma educativa e preventiva contra a Violência Doméstica.

e) Projeto Cooperativa – oferece oficinas de móveis, costura, velas, sabonetes, biscuit e decoupage.

f) Projeto Parceria – visa estabelecer parcerias formalizadas ou não com entidades, pessoas jurídicas, físicas (voluntárias) a fim de garantir a manutenção e a execução dos programas e projetos de nossa entidade.

## **2.4.5 Órgãos de Informação e Orientação**

### **2.4.5.1 Ouvidorias**

São canais qualificados e diretos de comunicação entre a instituição e o cidadão, que agem articuladamente entre si em todo o território nacional, quando necessário, encaminhando os casos recebidos aos órgãos competentes em nível federal, estadual ou distrital e municipal.

### **2.4.5.2 Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180**

Responsável pelo recebimento e encaminhamento de denúncias das vítimas e de terceiros. É disponibilizado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e funciona 24 horas por dia ao longo de todo o ano.

### **3 PADRONIZAÇÃO DO ATENDIMENTO POLICIAL MILITAR ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**

#### **3.1 Importância**

A violência doméstica e familiar contra a mulher não é apenas uma agressão pessoal, mas sim um problema social que desequilibra o seio familiar, que é a célula *mater* da sociedade. A cultura desse tipo de violência desestrutura os lares, propiciando a reprodução da violência pelos filhos que constantemente presenciam as agressões.

Em um contexto de inúmeros casos de desrespeito aos direitos humanos da mulher, surgiu a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que é um marco na luta histórica dos direitos humanos da mulher. Essa norma trouxe várias inovações na prevenção, coibição, proteção e atendimento da mulher vítima de violência doméstica e familiar, no intuito de formar uma rede que forneça à mulher vítima dessa violência plenas condições de exercício de seus direitos.

Com o intuito de garantir um atendimento de qualidade à mulher em situação de violência, o art. 8º, inciso VII, da Lei Maria da Penha, prevê a capacitação do policial militar para o referido atendimento, sendo que esta atuação vem ao encontro do Projeto de Lei (PLS 14/2010) que altera a Lei 11.340/2006 e prevê a prisão de seis meses a dois anos ao policial que se omite em caso de violência contra a mulher, se essa omissão terminar em morte ou lesão corporal da vítima. O texto já foi aprovado no dia 10/04/2013 pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado e irá diretamente para a Câmara dos Deputados.

É necessário que o policial militar tenha conhecimento suficiente para informar e encaminhar a vítima dessa violência, a fim de prevenir o risco de revitimização. O atendimento correto nesse tipo de ocorrência pode facilitar o acesso da vítima aos serviços especializados da rede de atendimento, quebrando, desta forma, o ciclo da violência; o atendimento errado, ao contrário, pode desestimular a vítima a procurar auxílio e dificultar seu acesso à rede de atendimento.

#### **3.2 Pesquisa de Campo**

Foram realizadas pesquisas de campo aplicadas aos policiais militares que trabalham no serviço operacional, nas diversas unidades da PMGO, bem como às

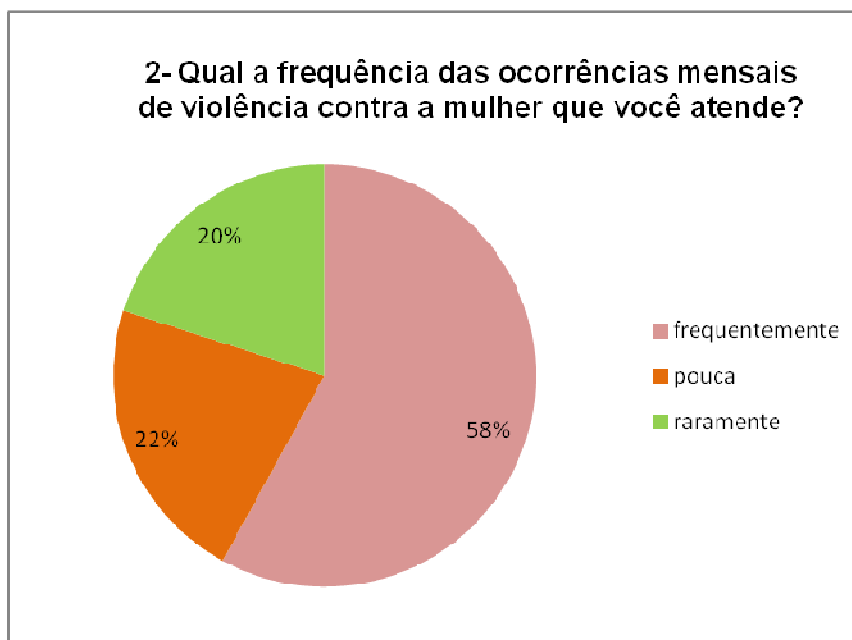
mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que foram atendidas por policiais militares.

### 3.2.1 Pesquisa aplicada aos policiais militares

A pesquisa de Campo realizada na Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás, nos períodos de 17/04/2013 a 26/04/2013, intitulada “Pesquisa de Atendimento Policial Militar às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica”, foi aplicada a 181 policiais militares lotados em 12 batalhões de Polícia Militar de diferentes localidades do Estado, que trabalham operacionalmente (APÊNDICE A).

Constatou-se que 58,01% atendem em média mais de 4 ocorrências deste tipo por mês.

Gráfico 1. Frequência mensal de atendimento de ocorrências de violência doméstica



A coleta destes dados é de suma importância, uma vez que até o mês de fevereiro de 2013 não havia a possibilidade de aferir o número de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica com eficiência, pois no Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP) não havia esta natureza.

Com o intuito de subsidiar as políticas públicas e planejamento operacional da Unidade, propusemos à PM-1 da PMGO a inserção da natureza: “Violência doméstica

contra a mulher”, no Sistema de Segurança Pública (SISP) de atendimento de ocorrências policiais militares, o qual foi atendido prontamente, conforme Portaria nº 3184 de 21/02/2013:

Considerando que estes dados poderão traçar o perfil social das vítimas atendidas pela Polícia Militar de Goiás, que são necessários para o planejamento Operacional de prevenção contra esse tipo de violência através do policiamento comunitário e da visita solidária;

**RESOLVE:**

Art. 1º Acrescentar à relação do Grupo Legislação Especial, a natureza: “VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER” (GOIÁS, 2013, p.1).

Constatou-se que 70,16% atendem da forma correta, “Encaminha a vítima e o autor ao DP, independentemente da situação, ou seja, mesmo se for lesão leve ou ameaça”, ou pelo menos tem essa alternativa como uma das ações de procedimento na resolução da ocorrência. Porém, as demais alternativas são consideradas incorretas, senão vejamos:

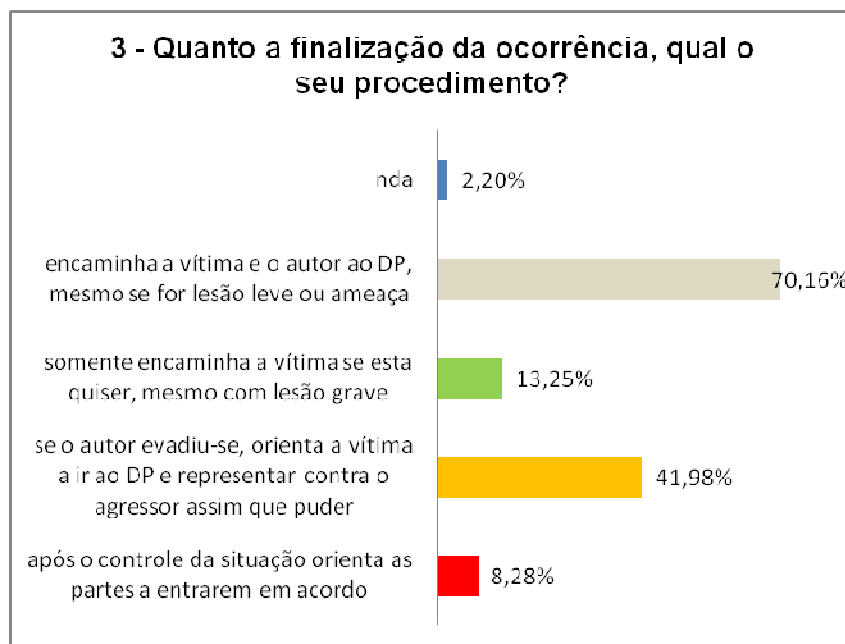
13,25% - “Somente encaminha a vítima, se esta quiser, mesmo que a lesão seja grave. Afinal, não existe condução coercitiva da vítima”. Conforme o que foi exposto neste trabalho, em casos de lesão corporal não há necessidade de representação da vítima. E se a lesão for grave ou a mesma correr risco de morte, ela deve ser encaminhada até a Delegacia, mesmo contra sua vontade. De acordo com a Delegada da DEAM de Goiânia, Ana Cláudia Rodrigues Stoffel, “o que fica evidente é que não existe norma específica que obrigue a vítima a ser examinada, a ser conduzida coercitivamente à Delegacia de Polícia etc. é utilizado, nesses casos, os princípios do direito no qual o Estado tem o dever de punir”. E continua: “[...] entretanto, o bom senso deve prevalecer, pois a violência doméstica é peculiar e só pode ser tratada associada a programas sociais, nem sempre existentes, para deixar a vítima em uma situação de conforto”.

41,98% - “Se o autor evadiu-se, orienta a vítima a ir ao DP e representar contra o agressor, assim que puder se deslocar”. O fato do agressor não estar no local, não exige o policial militar de prestar o apoio à vítima fazendo o encaminhamento da mesma até a Delegacia. Em muitos casos a mulher está com lesões aparentes e não tem meios próprios de transporte, e isso faz com que ela fique envergonhada ou se sinta constrangida de ir até a Delegacia sozinha, acabando por desistir de denunciar o crime. Agora, todos têm a obrigação de denunciar o crime, inclusive o policial militar que atendeu a ocorrência, podendo inclusive incorrer no cometimento dos crimes de omissão de socorro ou prevaricação, no caso de omissão.

8,28% - “Após o controle da situação, orienta as partes a entrarem em acordo, em conformidade com o ‘Princípio de Conciliação’ proposto pelo Judiciário e MP, e tenta resolver no local”. Este princípio é utilizado em processos, não sendo aplicável no atendimento policial. Mesmo porque em casos de violência doméstica não há conciliação, tanto é que os processos não podem ser julgados nos Juizados Especiais Criminais, porque não se trata de crime de menor potencial ofensivo. E, ainda, conforme preceitua o Ministério Público Federal: “Essa é uma prática ilegal. A Lei Maria da Penha não prevê tratativas voltadas para a conciliação entre vítima e agressor, ao contrário da Lei nº 9.099/95. A vítima poderá se retratar somente em Juízo” (BRASIL, 2013, p. 29).

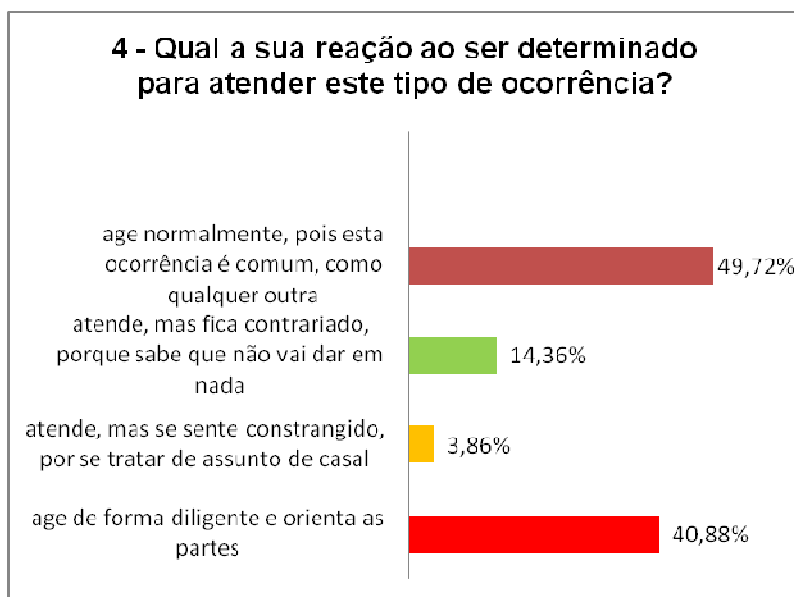
Os gráficos 2, 3 e 4 são relativos a respostas com múltipla escolha, podendo o entrevistado marcar uma, algumas ou todas as respostas, tendo em vista que são diferentes e variados os procedimentos, as reações e opiniões para determinadas situações.

Gráfico 2. Procedimento policial na ocorrência



Quanto à reação do policial militar ao ser determinado para atender ocorrência desta natureza, a resposta de quase a metade dos pesquisados, 49,72%, é de que “age normalmente, pois esta ocorrência é comum, como qualquer outra.” Diante de todo o exposto em nosso trabalho, entendemos que esta ocorrência é diferenciada por exigir um atendimento capacitado, previsto inclusive na Lei Maria da Penha.

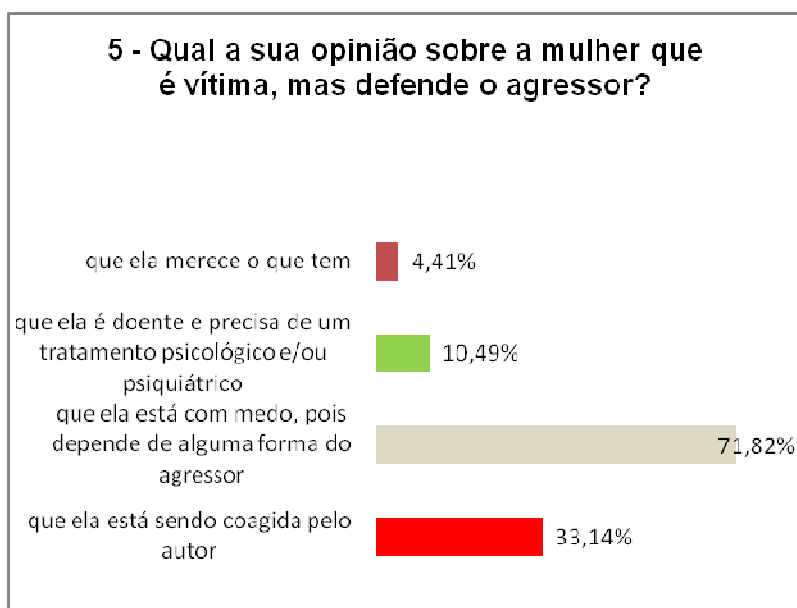
Gráfico 3. Reação do policial militar



Indagamos sobre a opinião de cada um sobre a mulher que é vítima, mas que defende o agressor, verificou-se que 71,82% responderam que acreditam que a ofendida “está com medo, pois depende de alguma forma do agressor”.

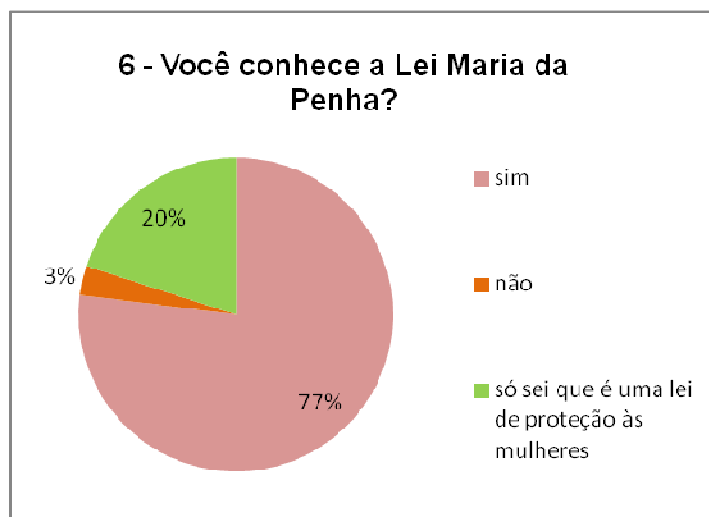
Essa resposta vem ao encontro dos motivos expostos pelas mulheres vítimas de violência doméstica nos diversos meios de comunicação e na pesquisa deste trabalho realizado através de Visita Solidária, conforme veremos a seguir.

Gráfico 4. Opinião do policial acerca da vítima



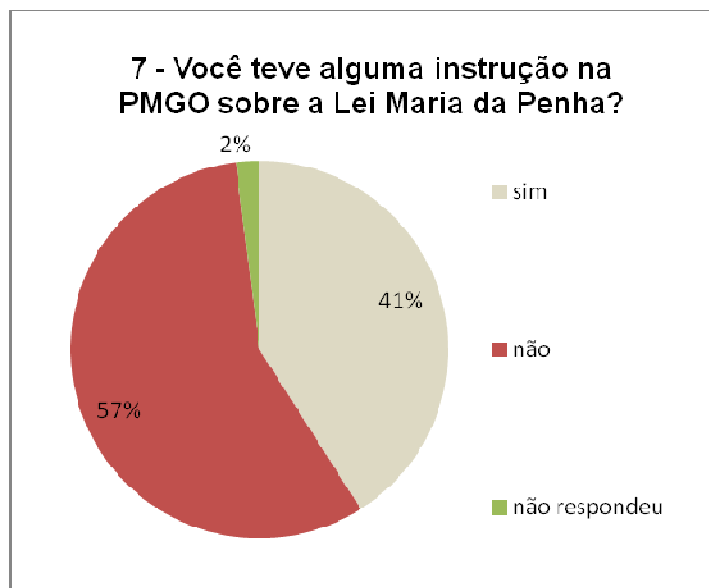
Apesar de 77% dos pesquisados afirmarem conhecer a Lei Maria da Penha, 57% responderam que não receberam nenhuma instrução da referida Lei pela PMGO, ficando a dúvida quanto à profundidade deste conhecimento e suas fontes.

Gráfico 5. Conhecimento da Lei Maria da Penha



Segundo a Seção Técnica de Ensino (STE) da Academia de Polícia militar do Estado de Goiás há registros de Palestras realizadas em parceria com a Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres e Promoção da Igualdade Racial (SEMIRA) no ano de 2011 sobre o assunto, com o tema: “Violência Invisível” ministrada a 581 alunos de diversos cursos.

Gráfico 6. Instrução na PMGO acerca da Lei Maria da Penha



Em relação ao interesse do policial militar em fazer o Curso sobre “Violência Doméstica Contra a Mulher”, pela Rede de Ensino a Distância, do SENASP, 90% responderam que não fez. Essa falta de motivação pode dever-se aos seguintes fatores:

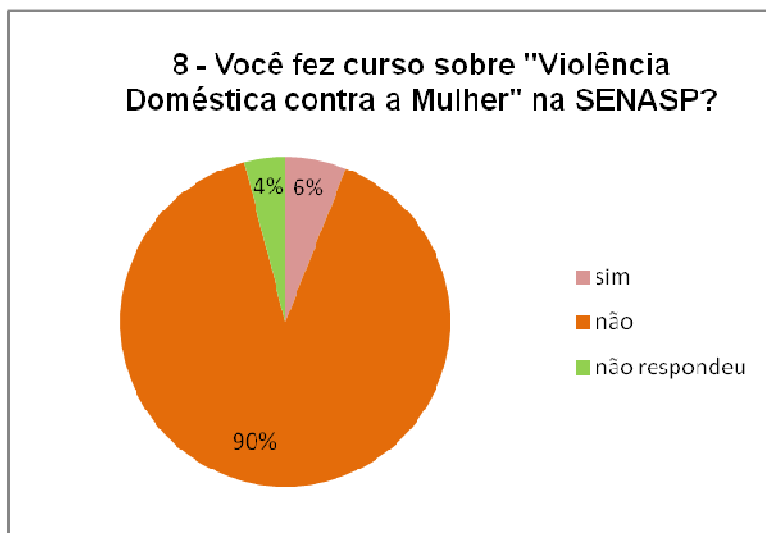
- A carga horária é menor que 60h/a, ou seja, não conta ponto na ficha individual do policial militar;
- Não é um curso obrigatório, sendo que uma parcela da tropa só faz os cursos que são pré-requisitos para algum curso ou estágio da Academia de Polícia Militar (APM) e;
- Não possuem interesse sobre o tema.

Segundo dados estatísticos fornecidos pelo Telecentro da Academia de Polícia Militar, a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), através do Ensino à Distância (EaD), que se iniciou em 2005, já emitiu 82.157 certificados no Estado de Goiás. Deste total, 49.950 foram destinados a policiais militares, dos quais apenas 393 certificados são do curso Atendimento a Mulheres em Situação de Violência (AMSV) ou do curso Mulheres Vítimas de Violência Doméstica (MVV), sendo que o último substituiu a nomenclatura do primeiro (MOREIRA, 2013).

Destaca-se que, analisando as informações prestadas, apenas 0,78% dos certificados emitidos aos policiais militares do Estado de Goiás são referentes aos cursos sobre violência contra a mulher.

Cabe, portanto, ao Comando da Corporação estabelecer prioridades e reconhecer a importância da capacitação da tropa para tal mister e incentivar os policiais militares a se capacitarem, objetivo este do presente trabalho científico.

Gráfico 7. Policiais que concluíram o curso de Violência Doméstica (SENASP)



A filosofia de policiamento comunitário, prevista no Procedimento Operacional Padrão (POP) da PMGO, em seu Processo 210, Procedimento 210.03, preconiza que o comandante da guarnição deve coletar os dados referentes ao atendimento, havido no seu quadrante e relacionar o nome da vítima e dados característicos do atendimento reativo para a Visita Solidária (GOIÁS, 2011).

Contudo, na pesquisa de campo há uma controvérsia entre a frequência de atendimentos e as visitas solidárias. Na resposta à pergunta número 02 deste trabalho, em que é perguntada a frequência do atendimento a ocorrências mensais de violência doméstica, 58% dos policiais entrevistados responderam que frequentemente atendem esse tipo de ocorrência, 22% pouca e 20% raramente, mas na pergunta número 09, verificou-se que 55% dos entrevistados afirmaram que nunca realizaram, em seu trabalho, visita solidária para uma mulher vítima de violência doméstica.

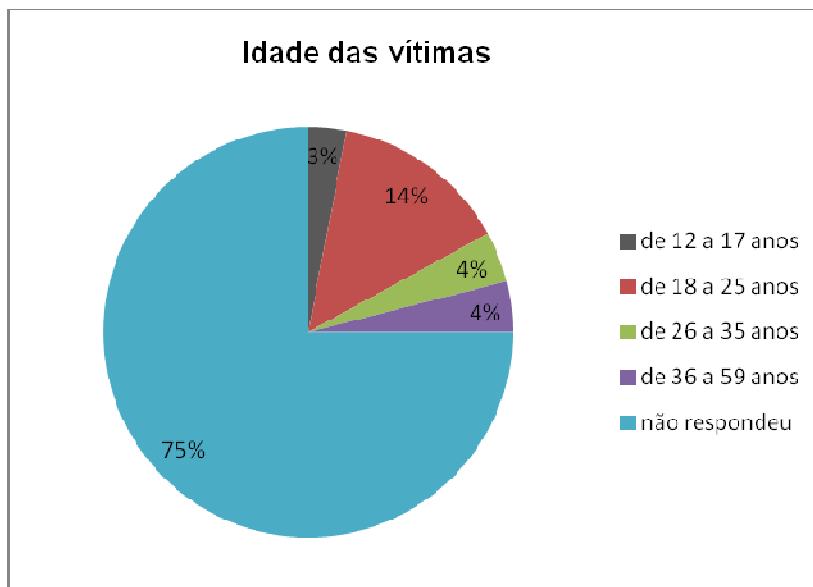
Gráfico 8. Policiais que realizaram visita solidária às mulheres vítimas de violência



### 3.2.2 Pesquisa aplicada às mulheres em situação de violência doméstica e familiar

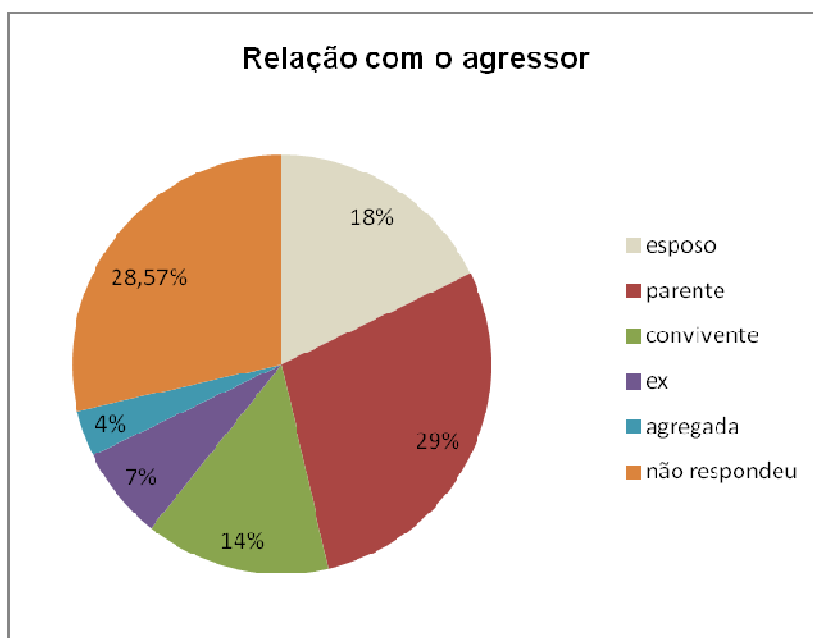
Entre os dias 16/04/2013 a 25/04/2013 foram preenchidas 28 fichas de “Visita Solidárias às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica”. As fichas foram distribuídas em uma Casa Abrigo, localizada em Goiânia-GO, bem como a mulheres que foram atendidas pela Polícia Militar em ocorrências de natureza “Violência Doméstica”, no Município de Jataí (APÊNDICE B).

Gráfico 9. Idade das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar



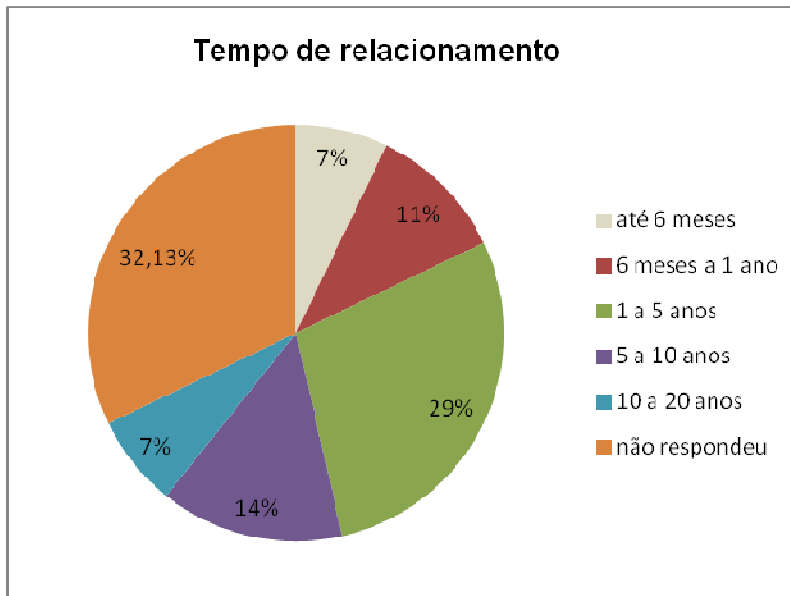
Do gráfico acima demonstrado infere-se que as vítimas da violência doméstica e familiar em sua maioria são mulheres jovens, com idade entre 18 e 25 anos.

Gráfico 10. Relação das vítimas com o agressor



Constatou-se a partir da análise do gráfico acima que a maioria das vítimas foram agredida por homens com quem mantêm ou mantiveram relacionamento afetivo (esposo, convivente ou ex).

Gráfico 11. Tempo de relacionamento da vítima com o agressor



Verificou-se que o tempo de relacionamento entre a vítima e o agressor, em sua maioria, é inferior a cinco anos, o que leva a inferir que o autor das agressões comete a violência logo nos primeiros anos de relacionamento.

Os gráficos a seguir dizem respeito ao número de agressões sofridas antes e após o registro da ocorrência atendida pela Polícia Militar às mulheres vítimas de violência doméstica, bem como se o agressor foi responsabilizado pela violência cometida.

Gráfico 12. Número de agressões antes do registro

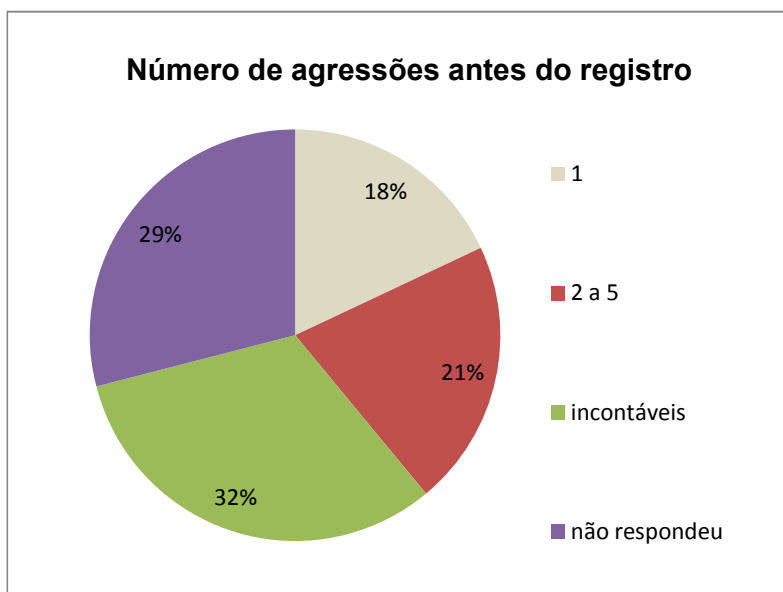


Gráfico 13. Número de agressões após o registro

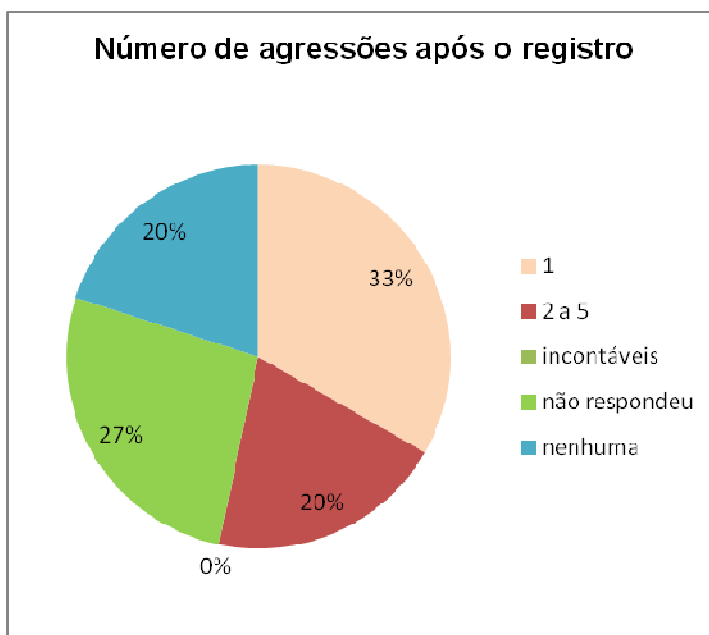
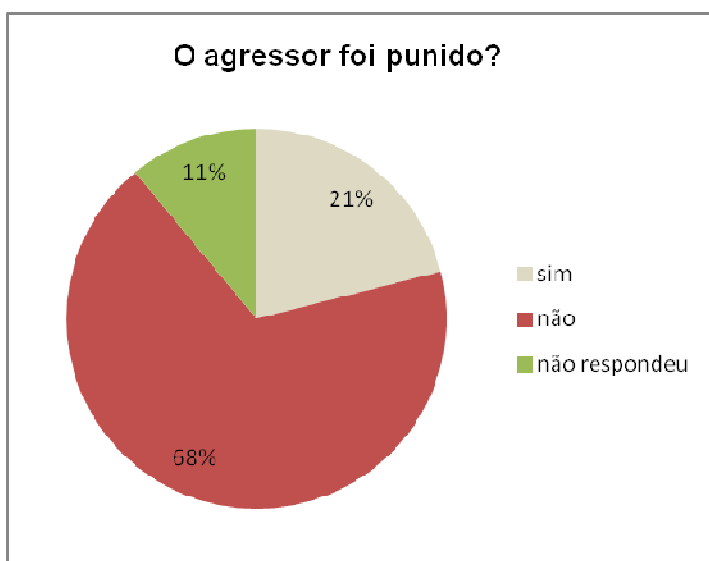


Gráfico 14. Punição do agressor



Da análise dos gráficos anteriores, verificou-se que após o registro da ocorrência houve uma redução no número de agressões sofridas pela mulher que foi vítima de violência doméstica e familiar, chegando a 25% das mulheres a afirmarem que após a ocorrência não sofreram nenhuma agressão. Esses dados parecem contrastar com o gráfico seguinte, o qual aponta que na maioria dos casos o agressor não foi punido, o que se pode deduzir é que o registro da ocorrência é um fator desmotivador para o agressor reincidir no cometimento da violência.

Um fator importante para se compreender o fenômeno social e cultural da violência doméstica e familiar são os motivos que levam o agressor a cometer essa violação, associado aos motivos que levam a mulher a tolerar essa violência. Os gráficos a seguir tratam dessas duas motivações.

Os gráficos 15, 16 e 17 são de respostas com múltipla escolha, podendo a entrevistada marcar uma, algumas ou todas as respostas.

Gráficos 15. Motivos da agressão

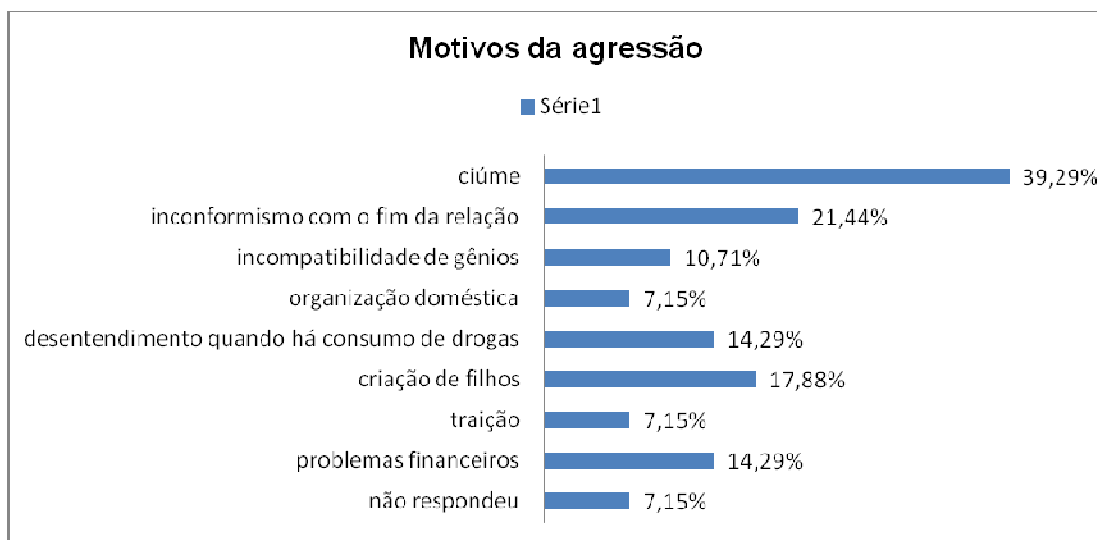
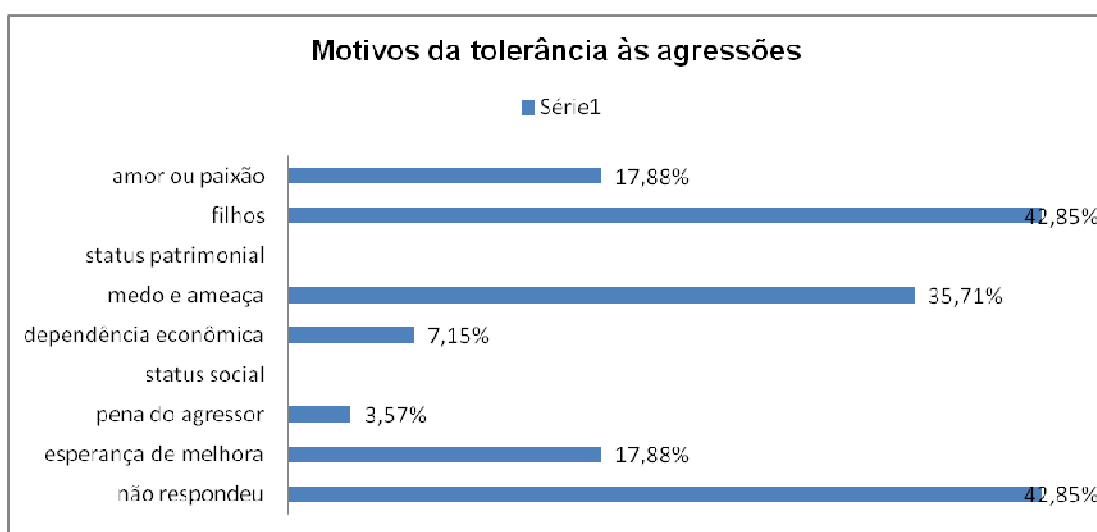


Gráfico 16. Motivo da tolerância às agressões

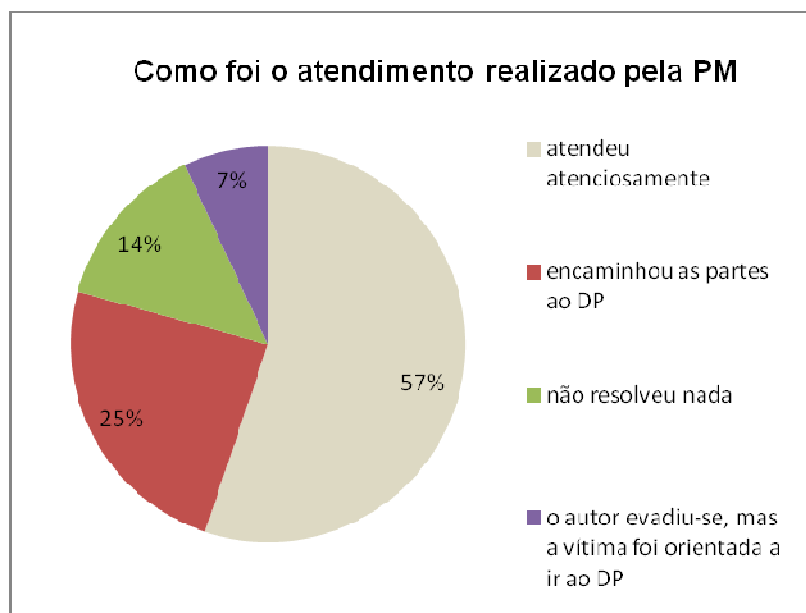


Percebe-se da análise dos gráficos acima que a motivação das agressões tem caráter social e cultural de sentimento de posse do homem em relação à mulher, tendo em vista que os principais fatores apontados como motivo das agressões são o

ciúme e o inconformismo com o fim da relação. Quanto aos motivos que levam a mulher a tolerar a violência, também revela a subjugação e dependência feminina em relação ao homem, pois sendo ele o provedor do lar, a criação dos filhos seria extremamente prejudicada, o que inviabilizaria a “independência” da mulher. Muitas vezes tolera a violência também devido ao medo e as ameaças sofridas.

Também foi realizada pesquisa para conhecer a percepção da mulher em situação de violência doméstica e familiar em relação ao atendimento policial militar.

Gráfico 17. Percepção da qualidade no atendimento policial



Das respostas obtidas na questão ora analisada, verifica-se que o atendimento realizado pela Polícia Militar foi considerado satisfatório. Entretanto, é relevante ressaltar que as mulheres que responderam o questionário, em sua maioria, foram devidamente encaminhadas aos órgãos competentes.

### 3.3 Policiamento Especializado

No Estado de Goiás, ao contrário de outros Estados, como Minas Gerais, Espírito Santo, Ceará e Rio de Janeiro, ainda não há um atendimento especializado e nem mesmo com capacitação específica para o atendimento às mulheres em situação de violência.

A Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, em 2008, foi o primeiro Estado brasileiro a implantar o “Serviço de Prevenção à Violência Doméstica contra a Mulher”. O

policciamento não é padronizado no Estado, mas vários municípios mineiros estão aderindo ao programa, prova disso são os trabalhos desenvolvidos na Capital e nos municípios de Montes Claros, Ubá, Divinésia, Tocantins, Rodeiro e Guidoal. A finalidade é de colaborar com a redução desse tipo de crime e o objetivo é criar um sistema que permita às ofendidas solucionarem seus conflitos. O atendimento da Polícia Militar é dividido em duas fases: primeira e segunda respostas.

A primeira resposta é feita pela Patrulha de Atendimento Comunitário e a segunda resposta é feita por policiais militares capacitados para fazerem a prevenção e o pós-atendimento. A atuação é feita através de monitoramento e levantamento prévio de casos de violência repetida, sendo que este acompanhamento preventivo visa prevenir nova violência. Os policiais de segunda resposta também encaminham as vítimas para a rede de apoio.

Em Montes Claros, desde 2010, além dos serviços supramencionados, a Polícia Militar ainda encaminha, quando necessário, à Defensoria Pública os fatos para as providências de urgência, tais como a aplicação de medidas protetivas. Outra peculiaridade é que, na segunda resposta, os policiais militares, guarnição composta por um homem e uma mulher, notificam a vítima sobre a sua participação no Programa de Prevenção à Violência Doméstica.

Essas ações reduziram significativamente os números de violências praticadas contra a mulher, afinal a presença da Polícia Militar no local inibe o agressor a cometer novos delitos, incentiva as vítimas a denunciarem e faz com que os vizinhos percebam a atuação do Estado. Os benefícios alcançados com este tipo de policiamento contribuem para a inclusão social dos cidadãos; reduz as agressões contra criança e adolescentes, em face dos atritos entre o casal; valoriza a auto-estima da mulher e promove a reestruturação familiar.

Por sua vez, o 21º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais, que atende os municípios de Montes Claros, Ubá, Divinésia, Tocantins, Rodeiro e Guidoal, desenvolve o Projeto “Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica contra a Mulher”, desde 2011, que, além dos serviços de praxe, busca quebrar o ciclo de violência sofrido por estas mulheres e a sua independência financeira. A Equipe ainda realiza a divulgação da patrulha por meio de palestras, eventos sociais, entrevista a órgãos de comunicação e patrulhamento com pontos base.

Já em Porto Alegre-RS, a Brigada Militar realiza a “Patrulha da Paz”, que faz visitas diariamente às mulheres vítimas de violência doméstica, inclusive aos finais de semana, sendo que quando a vítima não é encontrada, os policiais militares coletam informações com os vizinhos sobre a situação da mulher, se ainda está sofrendo

violência, se está sozinha ou acompanhada do agressor, dentre outras informações úteis para a resolução da ocorrência. A Tenente Coronel Nádia Gerhard, Coordenadora Estadual da Patrulha Maria da Penha explica a função da patrulha, afirmando que “o objetivo é tornar público para toda a vizinhança que ali mora um agressor. Queremos conquistar a confiança das pessoas e mostrar que temos uma polícia conciliadora e não repressora” (ALMEIDA, 2013, p. 01).

### **3.4 Cursos de capacitação**

O art. 8º, inciso, VII, da Lei nº 11.340/2006, estabelece a capacitação dos integrantes da Polícia Militar como uma das diretrizes da política pública de coibição e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

[...]

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia (BRASIL, 2006, p. 02).

No Estado de Goiás, os cursos ministrados pela Academia de Polícia Militar não possuem em sua grade curricular a capacitação dos policiais militares para o atendimento da mulher em situação de violência doméstica e familiar. Todavia, a rede de Ensino à Distância (EaD) da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) oferece tal curso, entretanto, tal curso não é atrativo para a tropa, pois sua carga horária é inferior a 60h/a, sendo desestimulante, pois não fornece pontuação na ficha individual do policial militar.

Por outro lado, a Polícia Militar do Estado de São Paulo capacita a tropa para o atendimento especializado. Exemplo da participação dessa Corporação no enfrentamento à referida violência é sua atuação na rede de apoio para a criação do “Guia de Referência para o Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica”, com a finalidade de auxiliar e incentivar os profissionais a realizarem o importante trabalho de assistência às referidas vítimas.

Por sua vez, é a rede de atendimento à mulher de São Paulo quem faz a capacitação dos policiais militares, a exemplo da Rede Mulher de Marília- SP, o curso explana sobre a Lei Maria da Penha, jurisprudência sobre o tema, aplicabilidade e abrangência da lei; ciclos da violência doméstica e as possíveis formas de atendimento às ofendidas. Já em Itaquacetuba, além da capacitação dos agentes públicos, são

distribuídos folders com endereços de locais de atendimento e acolhimento das vítimas de violência doméstica e familiar para a comunidade a fim de esclarecer e informar sobre a rede de apoio e sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher no referido local, no intuito de mobilizar a sociedade.

Nos municípios de Sobral- CE e Rio de Janeiro- RJ e no Estado do Espírito Santo, o Ministério Público é quem capacita os agentes públicos para o atendimento às vítimas de violência doméstica através de cursos e palestras.

### **3.5 Atuação policial militar no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar**

A importância da padronização no atendimento policial militar às mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar se deve ao fato de que, conforme pesquisa de campo realizada, não existe um padrão de atendimento.

Segundo informações prestadas pela Dr<sup>a</sup>. Maria José Pereira Goulart, Psicóloga do Setor de Atendimento à Violência Doméstica da Divisão Psicossocial do Fórum Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (SAVID), que atende mulheres vítimas de violência doméstica, as queixas das vítimas quanto ao mau atendimento de policiais militares é constante e a maior delas é a omissão e o desinteresse (GOULART, 2013, p. 01). A especialista ainda citou casos em que o policial militar não efetuou a prisão do agressor quando este agiu com ameaça quando no descumprimento de determinação judicial de medida protetiva, praticando desta forma, além da violência, o crime de desobediência, previsto no art. 300 do Código Penal, estando sujeito portanto, a ter sua prisão preventiva decretada na forma do art. 42 da Lei Maria da Penha c/c 313, IV, do Código de Processo Penal .

A Dr<sup>a</sup>. Maria José ainda criticou algumas atitudes de policiais militares que não levam a ocorrência à sério quando não há lesão corporal, sendo que os mesmos nem chegam a confeccionar o Boletim de Ocorrência, mandam o agressor ir embora e não encaminham as partes para a Delegacia, contrariando portanto, a vontade de representar da ofendida.

Já, a Pedagoga e Presidente do CEVAM, Maria Cecília Machado, diz que a maioria das reclamações das cinquenta mulheres que estão abrigadas naquele local quanto ao atendimento da PMGO é sobre a falta de prestação de orientação e informação sobre os direitos e locais de apoio que as vítimas podem recorrer (MACHADO, 2013, p. 01).

Diante das entrevistas realizadas com os profissionais das diversas áreas que compõem a rede de atendimento à mulher em situação de violência, da análise da pesquisa de campo com policiais militares e mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, bem como de todo levantamento jurídico, jornalístico, doutrinário, literário, histórico e social, chegou-se à conclusão que a Polícia Militar do Estado de Goiás não presta um serviço eficiente às mulheres vítimas dessa violência.

Assim, este trabalho optou por estabelecer duas áreas de atuação da Polícia Militar frente à violência doméstica e familiar: Ações Preventivas e Ações Reativas.

### **3.5.1 Ações Preventivas**

São ações públicas voltadas para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher com vistas à prevenção dessa violência, podendo ser adotadas desde o âmbito do Comando Geral aos Destacamentos da Polícia Militar. Essas ações podem ser realizadas em parceria com outras entidades públicas ou mesmo com ONGs e instituições privadas, desde que devidamente autorizadas pela autoridade competente.

São exemplos de ações preventivas:

- A capacitação dos policiais militares no atendimento às referidas vítimas;
- Padronização de atendimento;
- Policiamento especializado com visitas solidárias;
- Encaminhamento das ocorrências onde a vítima não quiser ou não puder representar na Delegacia;
- Encaminhamento da ofendida para a rede de apoio às mulheres;
- Acompanhamento das mulheres que têm medidas protetivas contra os seus agressores;
- Tratamento terapêutico às policiais militares vítimas e agressores militares no Hospital da Polícia Militar em programa específico.

### **3.5.2 Ações Reativas**

São ações adotadas como resposta à violação de direitos humanos da mulher vítima de violência doméstica e familiar. Essas ações reativas devem ser caracterizadas por condutas a serem adotadas em conformidade com a legislação vigente e atitudes pautadas nos princípios constantes nos tratados e convenções de Direito Humanos.

Exemplos de procedimentos e posturas a serem adotadas pelo policial militar no atendimento de ocorrência em que envolve mulher vítima de violência doméstica e familiar:

- a) Gerenciar a crise familiar e estabelecer uma relação de confiança com a vítima;
- b) Conversar primeiramente com a vítima em separado, para que a mesma não tenha medo ou se sinta constrangida pelo(a) agressor(a);
- c) Conversar com a vítima, não ter preconceitos, não pressupor e ter paciência em ouvi-la;
- d) Agir com ética, sensibilidade e descrição, uma vez que a vítima se encontrará abalada emocionalmente e fisicamente;
- e) Não criticar a vítima e ser solidário;
- f) Não fazer mediação ou conciliação entre as partes; o policial militar deve denunciar e encaminhar as partes: autor, vítima e testemunhas, se houver, para a Delegacia; contudo, se o(a) agressor(a) estiver evadido do local, mesmo assim, deve-se conduzir a vítima para fazer o registro da ocorrência, a fim de acabar com o ciclo da violência;
- g) Se a vítima e/ou agressor forem policiais militares, esta ocorrência deverá ser comunicada à Comissão Interna de Direitos Humanos da PMGO, através da Corregedoria da PMGO, na Capital, para fazer o devido acompanhamento, e ao Comandante da Unidade cabe posteriormente encaminhar o policial militar para tratamento terapêutico no HPM;
- h) Informar a vítima de seus direitos e sobre as redes de apoio, bem como dos serviços de proteção disponíveis para cada situação;
- i) Deixar com a vítima o número do telefone funcional da viatura da Polícia Militar, como mais uma opção de acionamento do serviço de emergência;
- j) Proteger a vítima;
- k) Encaminhar a vítima ao atendimento médico ou equipe multiprofissional;
- l) Transportar a vítima e seus dependentes até um abrigo ou local seguro;
- m) Acompanhar a ofendida para assegurar a retirada dos seus pertences;
- n) Agir com bom senso, ao analisar qual o procedimento fazer quando a vítima se recusar a representar contra o agressor: se a lesão foi leve ou culposa ou crimes contra a honra, o PM deve registrar o fato, arrolar testemunhas e colher assinaturas, principalmente da vítima. Agora se a lesão corporal é grave, ou que a mesma está correndo risco de morte, a PM deve encaminhar as partes para a Delegacia,

mesmo sem a vontade da vítima, pois neste caso, prevalece a “Proteção Máxima Estatal”;

- o) Agir com controle emocional, não ser invasivo e nem paternalista.

## CONCLUSÃO

A proposta de padronização do atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar a que se propõe este trabalho é baseada no alto índice veiculado sobre violência doméstica contra a mulher no Estado de Goiás, sendo que esta é uma das grandes preocupações da atualidade.

Considerando que a Polícia Militar do Estado de Goiás tem como filosofia o policiamento comunitário, que se atenta às questões sociais e que visa padronizar os procedimentos de atendimento às ocorrências atendidas por policiais militares desta Corporação, propomos ações que visem melhorar a prestação de serviço, bem como atualizar o Comando da PMGO das necessidades sociais.

Para tanto, apresentamos:

- a) A necessidade de padronização do atendimento policial militar à mulher vítima de violência doméstica e familiar, tendo em vista o atendimento atual;
- b) A rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar existente no Estado de Goiás;
- c) Subsídios normativos, doutrinários e estatísticos para o aperfeiçoamento e padronização do atendimento policial militar à mulher vítima de violência doméstica e familiar;
- d) Ações preventivas e reativas que podem ser utilizadas pela Polícia Militar do Estado de Goiás no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher.

Conforme o exposto em todo o presente trabalho, é necessário que o policial militar seja capacitado para o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, pois ele deve possuir o conhecimento acerca das leis, jurisprudências e contextualização histórica e social que envolve a mulher em situação de violência para uma melhor prestação de serviço.

Na busca pela excelência do atendimento policial militar, demonstramos neste trabalho a experiência no assunto de várias co-irmãs, com o intuito de alargar a visão da PMGO, no sentido de assessoramento na tomada de decisões e implementação de ações.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Kamila. **Patrulha Maria da Penha monitora a segurança das vítimas de violência doméstica** - 2013. Disponível em: <http://zerohora.clicrbs.com.br/rs/policia/noticia/2013/01/patrulha-maria-da-penha-monitora-a-seguranca-das-vitimas-de-violencia-domestica-4003965.html>. Acesso em: 15 abr 2013.

BLASCHKAUER, Dani. **Dia da mulher tornou-se internacional após revolução, violência e mortes**. Globo.com, São Paulo, 08 de março de 2009. Disponível em: <http://g1.globo.com/Sites/Especiais/Noticias/0,,MUL1031728-16107,00.html>. Acesso em: 16 abr 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 19 abr 2013.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal Brasileiro. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm). Acesso em: 30 abr 2013.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 6.015**, de 31 de dezembro de 1973. Estabelece que nenhum sepultamento pode ser feito sem certidão de registro de óbito correspondente. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015.htm). Acesso em: 08 mai 2013.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.778**, de 24 de novembro de 2003. Estabelece notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.778.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.778.htm). Acesso em: 08 mai 2013.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.340**, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 18 abr 2013.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise de Situação de Saúde. **Viva: instrutivo de notificação de violência doméstica, sexual e outras violências / Ministério da Saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2011.

\_\_\_\_\_. Ministério Público Federal. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. **Cartilha: Lei Maria da Penha & Direitos da Mulher**. Edição atualizada em março de 2013. Brasília: Ministério Público Federal, 2013.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para mulheres. Comunicação Social. **Mais de 50 unidades móveis vão atender mulher do campo vítima de violência.** Brasília, 30 de nov 2012. Disponível em: [http://www.mulheres.gov.br/noticias/ultimas\\_noticias/2012/11/30-11-mais-de-50-unidades-moveis-vaio-atender-mulher-do-campo-vitima-de-violencia](http://www.mulheres.gov.br/noticias/ultimas_noticias/2012/11/30-11-mais-de-50-unidades-moveis-vaio-atender-mulher-do-campo-vitima-de-violencia). Acesso em 29 jan 2013.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para mulheres. Comunicação Social. **Implantação da Lei Maria da Penha em todo país será um desafio enorme.** Brasília, 15 de jan 2013. Disponível em: [http://www.spm.gov.br/noticias/ultimas\\_noticias/2013/01/15-01-implantacao-da-lei-maria-da-penha-em-todo-o-pais-sera-um-desafio-enorme-diz-ministra/?searchterm=15/01](http://www.spm.gov.br/noticias/ultimas_noticias/2013/01/15-01-implantacao-da-lei-maria-da-penha-em-todo-o-pais-sera-um-desafio-enorme-diz-ministra/?searchterm=15/01). Acesso em 29 abr 2013.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para mulheres. **Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.** Brasília: Secretaria Especial de Políticas para mulheres, 2011. Disponível em: <http://spm.gov.br/publicacoes-teste/publicacoes/2011/rede-de-enfrentamento>. Acesso em 29 abr 2013.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.** Brasília: Secretaria Especial de Políticas para mulheres, 2011. Disponível em: <http://spm.gov.br/publicacoes-teste/publicacoes/2011/politica-nacional>. Acesso em 29 abr 2013.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. Crime de militar contra outro militar cometido fora do exercício do serviço, sem farda, e com motivação completamente alheia à função, é crime comum, e não militar. CC nº 91.267 – SP. Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura. **Diário de Justiça da União**, Brasília, 22/02/2008. Seção 3, p. 164.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **Direto do Plenário: STF confirma constitucionalidade de dispositivos da Lei Maria da Penha.** Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2012. Disponível em: [http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/images/stories/PDF/noticias2012/viol/stf09022012\\_stfconfirmaconstitucionalidadededispositivosdalmpenha.pdf](http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/images/stories/PDF/noticias2012/viol/stf09022012_stfconfirmaconstitucionalidadededispositivosdalmpenha.pdf). Acesso em 30 abr 2013.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência Doméstica: Análise da Lei “Maria da Penha”, Nº 11.340/06.** 3ª edição. Salvador: Editora JusPodivm, 2010.

CONVENÇÃO Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - "Convenção de Belém do Pará", 1994. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/belem.htm>. Acesso em: 19 abr 2013.

CONVENÇÃO sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, 1979. Disponível em:

<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/discrimulher.htm>. Acesso em: 29 abr 2013.

CORRÊA, Rúbian Coutinho. **Solicitação de Confirmação.** [rubian.coutinho@mp.go.gov.br]. Mensagem recebida por <selmaedanielmariano@hotmail.com> em 01 de mai de 2013.

DE SOUZA, Eros; BALDWIN; John R.; ROSA, Francisco Heitor da. **A construção social dos papéis sexuais femininos.** 2006. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-7972200000300016&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-7972200000300016&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 20 abr 2013.

DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: [http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/ddh\\_bib\\_inter\\_universal.htm](http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm). Acesso em: 29 abr 2013.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.** 2ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

FERREIRA, Danillo. **Entrevista: Capitã PMBA Denice Santiago – Centro Maria Felipa.** 2011. Disponível em: <http://abordagempolicial.com/2011/08/entrevista-capita-pmba-denice-santiago-centro-maria-felipa/>. Acesso em: 08 mai 2013.

GOIÁS (ESTADO). **Portaria n.º 050/2008-PM1, de 22 de dezembro de 2008:** Altera a Portaria n.º 035/2008-PM1, de 16 de junho de 2008, que cria a Comissão Interna de Direitos Humanos da PMGO. Goiânia: Gabinete do Comandante Geral, 2008.

\_\_\_\_\_. **Portaria n.º 678/PM-026/03-PM1.** Instituiu o Procedimento Operacional Padrão (POP). Goiânia: Gabinete do Comandante Geral, 2011.

\_\_\_\_\_. **Portaria n.º 003184/2013-PM1, de 21 de fevereiro de 2013.** Acrescenta ao anexo da Portaria n.º. 844/2010-PM/1 a natureza Violência Doméstica Contra a Mulher. Goiânia: Gabinete do Comandante Geral, 2013.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Estado de Política para as Mulheres e Promoção da Igualdade Social. Superintendência de Políticas para as Mulheres. **Normas Técnicas de Padronização e Funcionamento: Serviços Especializados de Atendimento à Mulher.** Goiânia: Secretaria de Estado de Política para as Mulheres e Promoção da Igualdade Social, 2012.

GOMES, Cleide. **Dados Referentes.** [cleidegmregis@yahoo.com.br]. Mensagem recebida por <selmaedanielmariano@hotmail.com> em 24 abr 2013.

GOMES, Ilza Mara da Silva. **Relatório palestra - SEMIRA**. [apmgo.ste@gmail.com]. Mensagem recebida por <selmaedanielmariano@hotmail.com> em 08 mai 2013.

GOMES, Nadielene Pereira et al. **Compreendendo a violência doméstica a partir das categorias gênero e geração**. 2007. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-21002007000400020&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21002007000400020&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 19 abr 2013.

GOULART, Maria José Pereira. **Abordagens dos Policiais Militares em Relação às Mulheres em Situação de Violência**. [dpfsavid@tjgo.jus.br]. Mensagem recebida por <selmaedanielmariano@hotmail.com> em 02 de Mai de 2013.

HERMANN, Leda Maria. **Maria da Penha lei com nome de mulher: Considerações à Lei nº 11.340/2006: contra a violência doméstica e familiar, incluindo comentários artigo por artigo**. 1ª edição. Campinas: Editora Servanda, 2007.

JESUS, Damásio Evangelista de; SANTOS, Hermelino de Oliveira. **A Empregada Doméstica e a Lei "Maria da Penha"**. 2006. Disponível em: [http://www2.mp.pr.gov.br/cpdignid/telas/cep\\_b16\\_04.html](http://www2.mp.pr.gov.br/cpdignid/telas/cep_b16_04.html). Acessado em: 20 abr 2013.

JÚNIOR, Carlos Miranda Nery. **Lei Maria da Penha: uma superação coletiva**. 2ª edição. Goiânia: Ministério Público, 2011.

MOREIRA, Letícia de Sousa. **RE: Solicitação de Material**. [leticia\_psi@hotmail.com]. Mensagem recebida por <selmaedanielmariano@hotmail.com> em 19 de Abr de 2013.

PINAFI, Tânia. Violência contra a mulher: políticas públicas e medidas protetivas na contemporaneidade. **Revista Histórica**, São Paulo, ed. 21, abril/maio de 2007. Disponível em: <http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao21/materia03/>. Acesso em: 16 abr 2013.

RESENDE, Dila. **Normas Técnicas e Projeto**. [dilaresende@gmail.com]. Mensagem recebida por <selmaedanielmariano@hotmail.com> em 05 abr de 2013.

REZENDE, Lys Andrea Insuela Garcia de. **Solicitação de Material- CIDH**. [lysaigr@pm.go.gov.br]. Mensagem recebida por <selmaedanielmariano@hotmail.com> em 18 abr de 2013.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero**. 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n16/n16a07.pdf>. Acesso em: 21 abr 2013.

SCHMITT, Ricardo Augusto. **Sentença Penal Condenatória: Teoria e prática**. 5ª edição. Salvador: Editora JusPodivm, 2010.

SOARES, Maria das Dores Dolly. **CEVAM Retorno**. [cevamgoias@uol.com.br]. Mensagem recebida por <selmaedanielmariano@hotmail.com> em 01 mai 2013.

STOFFEL, Ana Cláudia Rodrigues. **Solicitação de Confirmação**. [acrstoffel@hotmail.com]. Mensagem recebida por <selmaedanielmariano@hotmail.com> em 02 mai 2013.

TARTUCE, Flávio; José Fernando Simão. **Direito Civil: Direito de família**. 6ª edição. São Paulo: Método, 2011.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012: Homicídio de Mulheres no Brasil**. 2012. Disponível em: [http://mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012\\_atual\\_mulheres.pdf](http://mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012_atual_mulheres.pdf). Acesso em: 08 mai 2013.

## APÊNDICES

## APÊNDICE A

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS  
DIRETORIA DE ENSINO INSTRUÇÃO E PESQUISA  
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
**TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CEGESP**

**PESQUISA DE ATENDIMENTO POLICIAL MILITAR ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA- APENAS PARA POLICIAIS MILITARES QUE TRABALHAM NO SERVIÇO OPERACIONAL**

**1 - PM E OPM** (Se quiser se identificar ): \_\_\_\_\_

**2 - Qual a frequência de ocorrências mensais de violência doméstica contra a mulher de qualquer idade, você atende?**

( ) frequentemente - mais de 4                      ( ) pouca- 3 a 4                      ( ) raramente - 1 a 2

**3 - Quanto a finalização da ocorrência, qual o seu procedimento?**

( ) Encaminha a vítima e o autor ao DP, independentemente da situação, ou seja, mesmo se for lesão leve ou ameaça.

( ) Somente encaminha a vítima, se esta quiser, mesmo que a lesão seja grave. Afinal, não existe condução coercitiva da vítima.

( ) Se o autor evadiu-se, orienta a vítima a ir ao DP e representar contra o agressor, assim que puder se deslocar.

( ) Após o controle da situação, orienta as partes a entrarem em acordo, em conformidade com o “Princípio de Conciliação” proposto de judiciário e MP, e tenta resolver no local.

( ) N.D.A.

**4 - Qual a sua reação ao ser determinado para atender este tipo de ocorrência?**

( ) Age normalmente, pois esta ocorrência é comum, como qualquer outra.

( ) Atende, mas fica contrariado, porque sabe que não vai dar em nada.

( ) Atende, mas se sente constrangido, por se tratar de um assunto de casal.

( ) Age de forma diligente e orienta as partes.

**5 - Qual a sua opinião pessoal sobre a mulher que é vítima, mas defende o agressor?**

( ) Que ela merece o que tem.

( ) Que ela é doente e precisa de tratamento psicológico e/ou psiquiátrico.

( ) Que ela está com medo, pois depende de alguma forma do agressor.

( ) Que ela está sendo coagida pelo autor.

**6 - Você conhece a Lei nº 11.340/2006- “Maria da Penha”?**

( ) Sim.

( ) Não.

( ) Só sei que é uma Lei de Proteção às mulheres.

**7- Você teve alguma instrução na PMGO sobre a Lei Maria da Penha?**

( ) Sim.

( ) Não.

**8 - Você fez o Curso sobre “ Violência Doméstica contra a mulher, do SENASP?**

( ) Sim.

( ) Não.

**9 - Você alguma vez em seu trabalho, fez alguma visita solidária para uma mulher vítima de violência doméstica?**

( ) Sim.

( ) Não.

**10 - Se quiser deixe comentários ou sugestões. Obrigada.**

---

---

---

---

---

---

---

## APÊNDICE B

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS  
DIRETORIA DE ENSINO INSTRUÇÃO E PESQUISA  
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
**TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CEGESP**

**VISITA SOLIDÁRIA ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

**1 - NOME E IDADE** (Se quiser ): \_\_\_\_\_

**2 - B. O. Relacionado:** \_\_\_\_\_

**3 - Qual a relação com o agressor?** \_\_\_\_\_

**4 - Quanto tempo de relacionamento?**

até 6 meses       de 6 meses a 1 ano       de 1 a 5 anos       5 a 10 anos  
 10 a 20 anos       mais de 20 anos

**5 - O agressor estava sob efeito de algum tipo de droga?**  sim       não

**Qual?**  medicamentos       bebida alcoólica       entorpecentes

**6 - Quantas vezes foi agredida antes e após o registro?** Antes do registro:  1 vez

2 a 5 vezes       incontáveis

Após o registro:  1 vez       2 a 5 vezes       incontáveis       Nenhuma

**7- Qual o motivo de sua tolerância às agressões?**

amor ou paixão       filhos       status patrimonial       medo e ameaça  
 dependência econômica       status social       pena do agressor       esperança de melhora

**8 - O agressor foi punido?**  sim       não

**9 - A sra atualmente tem paz em relação ao agressor?**  sim       não

**10 - O que a sra. acha que deveria acontecer para a violência doméstica e familiar acabar?**

---



---



---



---

**11 - Qual o tipo de apoio que a vítima deveria ter?**

---



---



---



---

**12 - Quais os motivos da agressão?**

ciúmes       inconformismo com o final da relação       incompatibilidade de gênios  
 organização doméstica       desentendimento quando há consumo de drogas  
 criação de filhos       traição de um dos cônjuges F M       problemas financeiros

**13 - Como foi o atendimento pela PM?**

Atendeu atenciosamente       atendeu com desleixo  
 Encaminhou as partes até o DP       Não resolveu nada  
 O autor evadiu-se, mas a vítima foi orientada a ir ao DP  
 O PM não atendeu com profissionalismo, deixando a vítima constrangida

**14 - Como foi o atendimento na DP?**

Atendeu atenciosamente     atendeu com desleixo     Foi feito flagrante delito  
 Foi feito IP por portaria     Foi orientada a retornar posteriormente.

**15 - A representação no DP teve andamento?**     sim     não

**16 - Como foi o atendimento no MP e judiciário?**

MP:  Ótimo     bom     regular     péssimo  
Judiciário:  Ótimo     bom     regular     péssimo

**17 - A Sra sabe o que são medidas protetivas e de urgência?**     sim     não

**18 - A sra. foi orientada sobre as medidas protetivas?**     sim     não

**19 - Para a sra. foram requeridas as medidas protetivas?**     sim     não

**20 - Alguma crítica ou sugestão?**

---

---

---

---

**ANEXOS**



**POLÍCIA MILITAR**  
DO ESTADO DE GOIÁS  
**PRIMEIRA SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR**

**PORTARIA Nº 35/2008-PM/1**

**(Publicada no BGE nº 113, de 19 Jun 2008)**

~~Cria o Comitê Interno de Direitos Humanos — CIDH.~~  
Comissão Interna de Direitos Humanos da PMGO  
(Alterado pela Port. 050-08-PM/1, publicada no BGE nº 005, de 11 Jan 2009)

O Coronel QOPM Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 3º do art. 3º e o art. 4º, da Lei 8.125 de 18 de julho de 1976 e,...

*Considerando ser imprescindível a garantia e a defesa dos direitos do Policial Militar como pessoa humana no tocante a violações que podem ocorrer em seu ambiente de trabalho provocando situações de constrangimento e abuso;*

*Considerando a premente necessidade da existência de um Comissão Interna de Direitos Humanos da PMGO ~~Comitê Interno de Direitos Humanos~~ que confira a observância dos princípios de direitos humanos e das garantias fundamentais do cidadão, quando da atuação dos policiais militares na preservação da ordem pública;*

*Considerando que, na atual conjuntura de um mundo globalizado, a sociedade está a exigir da Administração Pública tratamento digno por parte de seus servidores para com o cidadão;*

*Considerando que a Constituição Federal em seu art. 4º, II, proclama que o Brasil rege-se, em suas relações internacionais, pelo princípio da prevalência dos direitos humanos, e ainda, nos termos do Art. 5º, § 2º da nossa Carta Magna, os direitos e garantias fundamentais expressos na Constituição não excluem outros decorrentes dos tratados internacionais em que o Brasil seja parte,*

*Considerando que hoje a comunidade internacional cobra dos governos nacionais a observância dos direitos do cidadão e, em conseqüência disso, há uma tendência dos vários organismos e instituições de dotarem-se de comissões internas de direitos humanos;*

*Considerando que as Polícias Militares são alvos da imprensa brasileira e até estrangeira, que apontam freqüentemente violação dos direitos humanos;*

*Considerando que a Polícia Militar do Estado de Goiás, órgão de segurança pública que atua diretamente na contenção de conflitos interpessoais e*

sociais, deve observar vários princípios, dentre eles o da legalidade e o do respeito aos direitos humanos;

*Considerando que é responsabilidade da Polícia Militar do Estado de Goiás dotar seus integrantes de meios, referentes a treinamento e equipamentos, para o exercício de suas funções;*

*Considerando que a criação de uma Comissão Interna de Direitos Humanos da PMGO ~~Comitê Interno de Direitos Humanos na PMGO~~ constitui-se em uma resposta positiva ao aperfeiçoamento profissional e em um modo de padronização de procedimentos, de acordo com as orientações da Organização das Nações Unidas;*

*Considerando finalmente que a Polícia Militar deve manter sob permanente avaliação, supervisão e revisão, as ações e apurações de seus integrantes, bem como as questões éticas ligadas a utilização da força e de armas de fogo;*

### **RESOLVE:**

*Art. 1º Criar na Polícia Militar a Comissão Interna de Direitos Humanos da PMGO ~~e Comitê Interno de Direitos Humanos~~ – CIDH.*

*Art. 2º A Comissão Interna de Direitos Humanos da PMGO ~~o Comitê Interno de Direitos Humanos~~ – CIDH tem por finalidade a defesa dos direitos humanos e da cidadania do Policial Militar, bem como assessorar o Comando da Corporação a fim de que as ações policiais militares sejam embasadas nos princípios dos Direitos Humanos, cabendo-lhe:*

*I – acompanhar as questões relativas aos direitos humanos no âmbito interno da Polícia Militar;*

*II – receber, avaliar e relatar ao Comandante-Geral as denúncias e representações que lhe sejam dirigidas;*

*III – estudar e propor soluções de ordem geral para os problemas referentes aos direitos fundamentais da pessoa humana inerente ao policial militar goiano;*

*IV – avaliar a doutrina e os procedimentos operacionais da Corporação no que concerne aos princípios de direitos humanos.*

*§ 1º Constituem direitos humanos sob a proteção do CIDH os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos e sociais dos policiais militares, previstos na Constituição Federal, e os constantes de atos internacionais que a República Federativa do Brasil se obrigou a observar, ou deles decorrentes.*

*§ 2º A atuação do CIDH independe de manifestação dos titulares dos direitos presumivelmente violados.*

*Art. 3º O CIDH será presidido por um Coronel ou Tenente-Coronel da ativa e terá como membros dois oficiais e duas praças com no mínimo quinze anos de serviço, escolhidos preferencialmente entre Bacharéis em Direito e/ou especialização em Direitos Humanos e/ou portadores do Curso de Direitos Humanos e de Direito Internacional Humanitário no Treinamento e Atuação da Polícia Militar.*

*Parágrafo único. Poderá integrar também o CIDH um representante da sociedade civil com notório conhecimento na área dos direitos humanos.*

*Art. 4º Cabe ao Comandante-Geral a nomeação dos membros do CIDH por um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução.*

*Art. 5º A Comissão ~~O Comitê~~ se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, para apresentação de relatórios e propostas ao Comandante-Geral.*

*Art. 6º Compete ao CIDH:*

I – definir políticas, diretrizes e programas na Polícia Militar, destinados a promover a proteção dos direitos humanos e da cidadania dos integrantes da Instituição;

II – promover, mediante a realização de eventos educacionais tais como cursos, seminários, fóruns, palestras e similares, bem como de campanhas educativas, a conscientização dos integrantes da Corporação quanto a proteção dos direitos humanos e da cidadania;

III – elaborar proposta para dotar todos os integrantes da Corporação de meios necessários para atividade policial militar;

IV – promover ações junto ao Comando para que os policiais militares recebam treinamento para o exercício de suas funções e ainda supervisionar o ambiente de trabalho e a jornada a que são submetidos;

V – avaliar, supervisionar e revisar as ações desenvolvidas pelos policiais militares, bem como as questões éticas, ligadas a utilização da força e de armas de fogo;

*VI – promover estudos e pesquisas referentes aos direitos humanos e da cidadania, bem como publicações sistemáticas de temas relativos aos mesmos;*

VII – manter intercâmbio de cooperação com órgãos públicos e entidades, nacionais ou internacionais de defesa dos direitos humanos;

VIII – receber e avaliar as petições, representações e denúncias de pessoas físicas ou jurídicas, relativas às violações de direitos humanos sofridas por integrantes da tropa e relatar ao Comandante-Geral;

*IX – acompanhar as apurações das violações dos direitos humanos do Policial Militar, para que sejam conduzidas imediatamente, completamente e imparcialmente. Estas três especificações são de igual e crucial importância para o resultado das apurações, bem como para sua credibilidade. Deve ser entendido que o critério da imparcialidade pesará particularmente com intensidade para os observadores externos de uma determinada situação;*

X – instituir e manter atualizado centro de documentação, em que sejam sistematizados os dados e informações sobre denúncias recebidas e demais matérias relacionados com a finalidade da Comissão ~~do Comitê~~;

*Art. 7º No exercício de suas atribuições o CIDH ficará vinculado diretamente ao Comando-Geral da Corporação para fins de suporte administrativo e operacional.*

*Art. 8º Para o desempenho de suas atribuições institucionais o CIDH poderá:*

I – solicitar dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II – solicitar ao Comandante-Geral a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos para a apuração de responsabilidade pela violação de direitos fundamentais do Policial Militar;

III – propor ao Comando da Corporação, mediante argumentação fundamentada em questões técnicas, a adequação ou alteração na doutrina e nos

procedimentos operacionais visando atender aos preceitos norteadores dos direitos humanos;

IV – ter acesso a todos os órgãos da Polícia Militar do Estado de Goiás, independentemente de prévia autorização, para o cumprimento de diligências e produção de relatórios em caso de denúncias.

Parágrafo único. Os pedidos de informações para adoção de providências feitas pela Comissão ~~pele Comitê~~, aos integrantes da Corporação deverão ser respondidos ou atendidos com a brevidade possível, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa.

Art. 9º O primeiro Presidente do CIDH deverá apresentar ao Comando da Corporação, no prazo de sessenta dias, a proposta do seu Regimento Interno e, anualmente, um relatório detalhado de suas atividades.

*Art. 10 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim Geral.*

*Gabinete do Comandante-Geral, em Goiânia-GO, 16 de junho de 2008.*

**Edson Costa Araújo – Cel QOPM  
Comandante-Geral**



**PRIMEIRA SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR**

**PORTARIA Nº 50/2008 – PM/1**

(Publicada no BGE nº 005, 12 de Jan 2009)

**Altera a Portaria nº 035/08-PM/1,  
publicada no BGE nº 113, 19 Jun  
2008.**

*O Coronel QOPM Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 3º do art. 3º c/c art. 4º da Lei 8.125 de 18 de julho de 1976, e,...*

*Considerando que a nova proposta de estrutura organizacional, há previsão legal da existência de Comissões que deverão atuar visando os interesses da Instituição,*

**RESOLVE:**

Art. 1º Mudar o nome de Comitê Interno de Direitos Humanos para Comissão Interna de Direitos Humanos da PMGO, constante na Port. nº 035/08-PM/1, datada de 16 de junho de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Comandante-Geral, em Goiânia, 22 de dezembro de 2008.

**Carlos Antônio Elias – Coronel QOPM  
Comandante-Geral**

<b>POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS</b>		
<b>PROCESSO 210</b>	POLICIAMENTO COMUNITÁRIO	
<b>PROCEDIMENTO 210.03</b>	Visita Solidária	
<b>ESTABELECIDO EM:</b>	11/03/2011	
<b>REVISADO EM:</b>		<b>Nº DA REVISÃO:</b>
<b>REPONSÁVEL:</b>	Comandante da guarnição	
<b>ATIVIDADES CRÍTICAS</b>		
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Identificação da vítima a ser visitada;</li> <li>2. Aproximação do local;</li> <li>3. Primeiros contatos com o visitado.</li> </ol>		
<b>SEQUÊNCIA DAS AÇÕES</b>		
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Coletar os dados referentes ao atendimento, havido no seu quadrante (Esclarecimento item 1), no dia anterior;</li> <li>2. Relacionar o nome da vítima e dados característicos do atendimento reativo para a Visita Solidária (Esclarecimento item 2);</li> <li>3. Aproximar de forma segura, observando o cenário do ambiente;</li> <li>4. Registrar o atendimento no Centro de Operações – COPOM;</li> <li>5. Apresentar-se à vítima e informar o seu posto/graduação, nome e função no quadrante;</li> <li>6. Solicitar da vítima o relato sobre o fato e o atendimento policial militar;</li> <li>7. Analisar com a vítima se a sua conduta dentro do evento favoreceu ou não o acontecimento do fato delituoso (Ação corretiva nº 1);</li> <li>8. Informar ao visitado sobre as suas atribuições como parceiro na promoção de segurança pública;</li> <li>9. Informar o número do celular da viatura e o telefone geral de emergência 190 ao término da visita solidária;</li> <li>10. Esclarecer ao cidadão, que sua identidade será preservada, quando o mesmo contribuir com informações úteis à segurança pública;</li> <li>11. Finalizar e informar os dados do atendimento ao COPOM;</li> <li>12. Após o encerramento da visita solidária, consultar os antecedentes do visitado.</li> </ol>		
<b>RESULTADOS ESPERADOS</b>		
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Que ocorra o acompanhamento dos fatos registrados no quadrante e a guarnição tenha pleno conhecimento do número de atendimentos ocorridos no dia anterior, além dos dados específicos de cada atendimento;</li> <li>2. Que ocorra o fenômeno da empatia (POP 210.02) entre os policiais militares e as vítimas de delinquência do seu quadrante de atuação;</li> <li>3. Que sejam obtidos dados precisos, para melhor conduta policial, na ação específica da visita solidária;</li> <li>4. Que a guarnição possa estabelecer contato efetivo com a comunidade estreitando laços entre o cidadão e a Polícia Militar;</li> <li>5. Que o cidadão sinta-se valorizado pelo serviço policial militar.</li> </ol>		
<b>AÇÕES CORRETIVAS</b>		
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Caso a conduta da vítima tenha favorecido o fato delituoso, orientar o cidadão a adequar sua conduta para não ser uma vítima fácil (Sequência das ações nº 7);</li> <li>2. Caso o policial militar constate erro na execução do atendimento reativo, relatar este ao</li> </ol>		

escalão competente;
3. Caso a pessoa indicada não esteja no momento da visita, realizá-la com a pessoa presente;
4. Caso o local da visita solidária, indicada no atendimento não corresponda à constatação, cientificar ao COPOM sobre tal situação.
<b>POSSIBILIDADES DE ERRO</b>
1. Executar visita fora do seu quadrante de responsabilidade;
2. Considerar somente às informações recebidas pelo atendimento reativo, desconsiderando possíveis variações;
3. Aproximar do local, desconsiderando o possível grau de periculosidade e agindo com desatenção, apatia e sem técnica;
4. Deixar de dar a devida atenção às pessoas envolvidas;
5. Executar visita solidária somente ao atendimento policial de vulto desprezando os outros tipos de natureza.

**ESCLARECIMENTOS:**

**Item 1 – Quadrante:** Consiste no espaço geográfico de responsabilidade de uma Guarnição de policiamento militar.

**Item 2 – Visita Solidária:** consiste no atendimento policial militar à pessoa vítima de ação delituosa.